

**Data de publicação:**

31/03/2026

**Versão:**

v1.3.1

**Contacto:**

Equitable Earth  
info@eq-earth.com

## Documento Principal

# Standard da Equitable Earth

## Resumo

Este documento estabelece as regras e os requisitos gerais aplicáveis a todos os projetos certificados no âmbito do Standard Equitable Earth. Ele descreve os princípios fundamentais, os critérios gerais de elegibilidade, os requisitos de concepção do projeto e de monitoramento, relatório e verificação. Esses requisitos se aplicam a todos os projetos e devem ser seguidos em conjunto com o Manual do Standard e a metodologia aplicada.

## Aviso

Este documento constitui a versão em língua portuguesa do documento original **Equitable Earth Standard**, publicado pela Equitable Earth e disponibilizado publicamente em seu site oficial, juntamente com as respectivas informações sobre sua versão e data de publicação

A presente versão em português tem caráter exclusivamente informativo e de apoio à compreensão do conteúdo do documento original. Em caso de qualquer divergência, inconsistência, ambiguidade, omissão ou conflito entre a presente versão em português e a versão original em língua inglesa,

**prevalecerá, para todos os fins, inclusive jurídicos, regulatórios, contratuais e de interpretação, a versão original em língua inglesa publicada pela Equitable Earth**, a qual constitui a versão oficial e autêntica do documento e das definições nele estabelecidas.



# Índice

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 Introdução</b>                                                  | <b>3</b>  |
| 1.1 Referências normativas                                           | 3         |
| 1.2 Escopo                                                           | 3         |
| 1.3 Datas de vigência                                                | 3         |
| <b>2 Princípios e Requisitos Gerais</b>                              | <b>5</b>  |
| 2.1 Princípios                                                       | 5         |
| 2.2 Conformidade com os Princípios da Equitable Earth e seus métodos | 9         |
| 2.3 Aplicação de uma Metodologia                                     | 9         |
| 2.4 Dupla contagem e Registro Duplo                                  | 10        |
| <b>3 Requisitos de Elaboração do Projeto</b>                         | <b>16</b> |
| 3.1 Conformidade                                                     | 16        |
| 3.2 Governança e gestão do projeto                                   | 16        |
| 3.3 Geografia e limites do projeto                                   | 18        |
| 3.4 Datas-chave do projeto e período de creditação                   | 20        |
| 3.5 Propriedade e Direitos sobre o carbono                           | 21        |
| 3.6 Atividades pré-submissão                                         | 21        |
| 3.7 Gestão de Riscos                                                 | 22        |
| 3.8 Financiamento e Orçamento do Projeto                             | 23        |
| <b>4 Teoria da Mudança</b>                                           | <b>25</b> |
| 4.1 Requisitos Gerais                                                | 25        |
| <b>5 Pilar de Meios de Subsistência</b>                              | <b>29</b> |
| 5.1 Avaliação de linha de base                                       | 29        |
| 5.2 Envolvimento Geral das Partes Interessadas                       | 29        |
| 5.3 Envolvimento com os PIs e CTs                                    | 34        |
| 5.4 Atividades relacionadas aos meios de subsistência                | 38        |
| 5.5 Salvaguardas e requisitos relativos aos meios de subsistência    | 38        |
| <b>6 Pilar da Condição Ecológica</b>                                 | <b>47</b> |
| 6.1 Avaliação de linha de base                                       | 47        |
| 6.2 Atividades relacionadas à condição ecológica                     | 47        |
| 6.3 Salvaguardas de Condições Ecológicas e Requisitos                | 48        |
| <b>7 Pilar do Carbono</b>                                            | <b>55</b> |
| 7.1 Cenário de linha de base e Avaliação                             | 55        |
| 7.2 Adicionalidade                                                   | 55        |
| 7.3 Quantificação das reduções líquidas de GEE ou remoções de        | 55        |
| <b>8 Objetivo de Desenvolvimento Sustentável</b>                     | <b>59</b> |
| <b>9 Requisitos de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)</b>     | <b>60</b> |



|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| 9.1 Monitoramento                            | 60        |
| 9.2 Relato                                   | 61        |
| <b>Apêndice A: Histórico da documentação</b> | <b>63</b> |



# 1 Introdução

## 1.1 Referências normativas

1.1.1 Este documento deve ser lido em conjunto com a metodologia aplicada e as versões mais recentes dos seguintes documentos, disponíveis no [site](#) da Equitable Earth:

- [Manual do Standard](#)
- [Requisitos e Procedimentos do Mecanismo de Queixa](#)
- [Procedimentos de Registro](#)
- [Termos e definições](#)
- [Procedimento de Validação e Verificação](#)

## 1.2 Escopo

- 1.2.1 O escopo do Standard Equitable Earth abrange projetos que implementam atividades de restauração e/ou de conservação de ecossistemas e aplicam a metodologia da Equitable Earth.
- 1.2.2 O escopo do Standard Equitable Earth inclui explicitamente atividades baseadas em projetos. A versão atual não permite o desenvolvimento de abordagens programáticas, jurisdicionais, políticas ou setoriais para a geração de créditos.
- 1.2.3 A menos que especificado na metodologia aplicada, não há restrições quanto ao tamanho do projeto. O Standard não exige uma área de projeto mínima ou máxima, nem uma capacidade mínima ou máxima de redução ou remoção líquida de GEE.

## 1.3 Datas de vigência

- 1.3.1 Esta versão do Standard entra em vigor em 31 de março de 2026. Todos os desenvolvedores que apresentarem um Relatório de Estudo de Viabilidade (Feasibility Study Report) a partir dessa data deverão estar em conformidade com esta versão.



- 1.3.2 Os desenvolvedores que submeteram um Relatório de Estudo de Viabilidade para seu projeto antes da data de vigência poderão dar continuidade ao processo de certificação de acordo com a versão aplicável no momento da submissão, a menos que optem por atualizar para a versão atual.
- 1.3.3 A Equitable Earth reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, a conformidade com alguns ou todos os requisitos atualizados do Standard, da metodologia aplicada e/ou de outros documentos relevantes. A Equitable Earth definirá prazos de carência claros dentro dos quais a conformidade deverá ser comprovada.



## 2 Princípios e Requisitos Gerais

---

 Todos os projetos que busquem certificação no âmbito do Standard Equitable Earth devem estar em conformidade com os requisitos descritos nesta seção, bem como com os requisitos da metodologia aplicada, do Manual do Standard e de outros documentos referenciados.

---

### 2.1 Princípios

#### Abordagem dos Três Pilares

2.1.1 A Equitable Earth certifica projetos concebidos para gerar benefícios adicionais em:

- 1) **Condição ecológica:** Os projetos devem conservar e/ou restaurar ecossistemas de modo a alcançar uma condição que reflita a composição de espécies nativas e a integridade ecológica, garantindo a recuperação e/ou a manutenção da biodiversidade, da estrutura e das funções ecossistêmicas.
- 2) **Carbono:** Os projetos devem conservar e/ou restaurar sumidouros naturais de carbono para ajudar a limitar o aumento da temperatura global, em conformidade com o Acordo de Paris.
- 3) **Meios de subsistência:** Os projetos devem ser realizados por meio do co-design com todas as partes interessadas centrais<sup>1</sup> e devem promover oportunidades para a melhoria dos meios de subsistência das partes interessadas centrais e diretas do projeto, incluindo os Povos Indígenas (PIs) e as Comunidades Tradicionais (CTs).

#### Princípios de contabilização de GEE

2.1.2 A Equitable Earth administra o Standard Equitable Earth de acordo com a norma ISO 14064-2 e os seguintes princípios de contabilização de GEE:

- 1) **Relevância:** A Equitable Earth seleciona fontes, sumidouros, reservatórios de GEE e parâmetros relacionados relevantes para o tipo de projeto.

---

<sup>1</sup> Consulte os Termos e Definições para obter mais informações sobre partes interessadas centrais, diretas, indiretas e outras.



- 2) **Integralidade:** A Equitable Earth inclui todas as emissões de GEE e reduções ou remoções de GEE<sup>2</sup>, conforme descrito a seguir:
- a) Cada metodologia inclui fontes, sumidouros e reservatórios de GEE relevantes e pode omitir-los em virtude de seus elementos de concepção (critérios de elegibilidade) ou quando não for considerado para assegurar o conservadorismo da quantificação.
  - b) A Equitable Earth emprega a métrica do Potencial de Aquecimento Global (GWP) de acordo com o 6º Relatório de Avaliação (AR 6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)<sup>3</sup> e utiliza um horizonte de 100 anos.

Tabela 1. Valores de GWP

| Fontes de GEE                              | GWP-100 |
|--------------------------------------------|---------|
| Dióxido de carbono: <b>CO<sub>2</sub></b>  | 1       |
| Metano (fóssil): <b>CH<sub>4</sub></b>     | 29,8    |
| Metano (não fóssil): <b>CH<sub>4</sub></b> | 27      |
| Óxido nitroso: <b>N<sub>2</sub>O</b>       | 273     |

- 3) **Inovação:** A Equitable Earth promove e emprega métodos, tecnologias e procedimentos novos e inovadores, baseados na ciência e em evidências.
- 4) **Precisão:** A Equitable Earth reduz vieses e incertezas na medida do limite tecnicamente viável.

<sup>2</sup> Em toda a documentação da Equitable Earth, os termos “reduções e remoções de GEE” e “remoções de GEE” são utilizados por uma questão de simplicidade. Deve-se observar que “remoções” refere-se especificamente ao sequestro de dióxido de carbono CO<sub>2</sub>, uma vez que as metodologias atuais previstas no Standard da Equitable Earth não levam em conta a remoção atmosférica de outros GEE.

<sup>3</sup> Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). 2021. Mudanças Climáticas 2021: As Bases da Ciência Física. Contribuição do Grupo de Trabalho I para o Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. Capítulo 7: “Compreensão e atribuição das mudanças climáticas”, Tabela 7.15, página 1018.



- 5) **Conservadorismo:** A Equitable Earth aplica de forma deliberada e sistemática uma abordagem conservadora à quantificação das reduções e remoções líquidas de GEE, garantindo que as estimativas não superestimem os resultados reais dos projetos. Na estimativa da incerteza geral, são consideradas todas as causas de incerteza relevantes, incluindo o cenário de linha de base, parâmetros, equações e medições.
  - 6) **Consistência:** A Equitable Earth aplica o mesmo método de definição da linha de base, as mesmas fontes de dados e a mesma metodologia de quantificação em todos os projetos sob a mesma versão da metodologia, permitindo comparações confiáveis entre períodos, projetos e linhas de base. Quaisquer alterações ou ajustes são documentados e justificados de forma transparente.
  - 7) **Transparência:** A Equitable Earth divulga abertamente todas as informações relevantes, incluindo metodologias, suposições, fontes de dados, fatores de ajuste e incertezas, para possibilitar uma auditoria independente e decisões informadas por parte das partes interessadas. Isso evita enviesamento e gera confiança nas emissões, remoções ou reduções de GEE relatadas.
- 2.1.3 A Equitable Earth seleciona um provedor externo de Biomassa Acima do Solo (AGB)<sup>4</sup> e realiza verificações independentes para garantir que os dados de AGB fornecidos pelo provedor estejam em conformidade com o [Protocolo de Boas Práticas para Validação de Produtos de Biomassa lenhosa acima do solo](#):<sup>5</sup>
- 1) **Dados de referência de alta qualidade:** A Equitable Earth verifica se o fornecedor de AGB integra campanhas de campo com medições de árvores individuais e dados aéreos de Detecção e Medição de Distância por Luz (LiDAR) para fornecer estimativas precisas e confiáveis de biomassa.
  - 2) **Consistência nas definições e métricas:** a Equitable Earth segue definições padronizadas para a Densidade da Biomassa Acima do Solo (AGBD), normalmente medida em Mg/ha ou t/ha, e adota métricas de validação como viés, incerteza, precisão e exatidão.
  - 3) **Dados de calibração e validação:** A Equitable Earth garante que os dados de calibração sejam independentes dos conjuntos de dados de validação.
  - 4) **Propagação e relato de erros:** A Equitable Earth quantifica e propaga os erros decorrentes de medições, modelos e processos de geolocalização até as estimativas finais de AGB. A incerteza é calculada utilizando métodos

<sup>4</sup> Consulte o AGB Benchmark para obter mais detalhes sobre a seleção do provedor de AGB.

<sup>5</sup> Comitê de Satélites de Observação da Terra (CEOS). (2021). Protocolo para a medição em campo da biomassa para Validação de estimativas globais de biomassa baseadas em sensoriamento remoto: Versão 1.0. Centro de Vãos Espaciais Goddard da NA



padronizados e relatados de acordo com as diretrizes do IPCC<sup>6</sup> ou com o protocolo de boas práticas do Comitê de Satélites de Observação da Terra (CEOS)<sup>7</sup>.

- 5) **Recomendações para medições em campo:** A Equitable Earth avalia se o provedor de AGB segue as recomendações de medição de campo do CEOS, incluindo o uso de parcelas quadradas, tamanhos preferenciais de parcelas, medição precisa do diâmetro, altura e densidade da madeira das árvores, bem como a coleta simultânea de dados de campo e de satélite.
- 6) **Validação por LiDAR aéreo:** A Equitable Earth avalia se o provedor de AGB utiliza dados de LiDAR — sejam eles aéreos, de UAV ou espaciais — que atendam às recomendações do CEOS quanto às especificações dos sensores LiDAR, à correspondência espacial e temporal e à cobertura das parcelas de campo e áreas circundantes.
- 7) **Utilização de dados de satélite:** A Equitable Earth avalia se o provedor de AGB lida com incompatibilidades espaciais entre os tamanhos das parcelas e dos pixels de satélite e faz a transição de escala entre as parcelas no solo e os pixels de satélite utilizando dados de LiDAR aéreo.
- 8) **Validação independente:** A Equitable Earth realiza uma validação independente dos dados do AGBD utilizando conjuntos de dados de referência de alta qualidade provenientes de fornecedores reconhecidos.<sup>8</sup> Além disso, a Equitable Earth avalia se o provedor de AGB valida seu modelo com dados independentes. Isso envolve o uso de conjuntos de dados totalmente independentes e de maior qualidade, incluindo estimativas de biomassa derivadas de LiDAR aéreo, LiDAR terrestre, LiDAR de UAV e parcelas de campo.
- 9) **Quantificação da incerteza:** A Equitable Earth calcula a incerteza da AGB e da Razão raiz-parte aérea para determinar a incerteza geral na biomassa total e no CO<sub>2</sub>e, utilizando fórmulas e métodos padronizados.

---

💡 Para obter mais informações sobre como esses princípios são aplicados nos cálculos, consulte os requisitos de quantificação na metodologia aplicada.

---

---

<sup>6</sup> Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). (2000). Orientações de boas práticas para uso da terra, mudança de uso da terra e silvicultura: Capítulo 5 – Questões transversais. Disponível em: URL (Acessado em 24/10/2025).

<sup>7</sup> Duncanson, L. et al. (2021). *Protocolo de boas práticas para validação da produção de Biomassa lenhosa acima do solo* (Versão 1.0). Grupo de Trabalho do CEOS sobre Calibração e Validação. Disponível em: [URL](#) (Acessado em 24/10/2025).

<sup>8</sup> Estes podem incluir, entre outros, conjuntos de dados da [Sylvera](#) ou de organizações equivalentes.



## 2.2 Conformidade com os Princípios da Equitable Earth e seus métodos

- 2.2.1 O Standard estabelece requisitos mínimos para a concepção, implementação, monitoramento e apresentação de relatórios dos projetos.
- 2.2.2 Os projetos devem atender e demonstrar conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos neste documento. Os desenvolvedores devem demonstrar conformidade com os requisitos contidos no Documento de Concepção do Projeto para avaliação pela Equitable Earth e validação por um Organismo de Validação e Verificação (OVV).
- 2.2.3 Todas as evidências apresentadas pelos desenvolvedores para demonstrar a conformidade com o Standard e a metodologia aplicada devem ser interpretadas, apresentadas e aplicadas de maneira conservadora.
- 2.2.4 Os projetos devem aplicar a versão mais recente do Standard da Equitable Earth, de acordo com as datas de vigência estabelecidas neste documento.
- 2.2.5 Os projetos registrados podem atualizar-se para a versão mais recente do Standard e/ou da metodologia aplicada no momento da verificação.
- 2.2.6 Os projetos registrados devem atualizar-se para a versão mais recente do Standard e da metodologia aplicada durante a Gestão adaptativa.
- 2.2.7 Os projetos devem atualizar-se para a versão mais recente do Standard e da metodologia aplicada na renovação do Período de creditação do projeto.
- 2.2.8 A Equitable Earth poderá, a seu critério, exigir que os projetos se atualizem para a versão mais recente do Standard, da metodologia aplicada e/ou de outros documentos relevantes do programa a qualquer momento.

## 2.3 Aplicação de uma Metodologia

- 2.3.1 Os desenvolvedores devem selecionar a versão mais recente da metodologia aplicável aprovada pela Equitable Earth e seus módulos, protocolos e procedimentos associados, e demonstrar conformidade com seus requisitos, incluindo aqueles relacionados a:



- 1) Critérios de elegibilidade
  - 2) Pilar das condições ecológicas
  - 3) Pilar dos meios de subsistência
  - 4) Pilar de carbono, incluindo os requisitos de quantificação correspondentes da metodologia aplicada, especificamente:
    - a) Determinação dos limites do projeto, incluindo a seleção de fontes, sumidouros e reservatórios relevantes de GEE
    - b) Demonstração da adicionalidade
    - c) Quantificação das reduções e remoções líquidas de GEE, incluindo:
      - i) Determinação do cenário de linha de base e das emissões de referência
      - ii) Determinação das reduções e remoções de GEE do projeto
      - iii) Determinação das emissões do projeto
      - iv) Determinação de vazamentos
      - v) Incerteza e parâmetros associados
    - d) Determinação dos riscos de reversão de GEE e de um plano de mitigação de reversão
    - e) Monitoramento e relatórios sobre as reduções e remoções líquidas de GEE alcançadas, bem como sobre as atividades do projeto
- 2.3.2 Os desenvolvedores devem realizar uma avaliação de linha de base para cada pilar, em conformidade com os requisitos deste documento e com a versão mais recente da metodologia aplicável da Equitable Earth.
- 2.3.3 Uma metodologia pode estabelecer critérios e requisitos adicionais para um tipo específico de atividade do projeto.

## 2.4 Dupla contagem e Registro Duplo

As reduções e remoções líquidas de GEE decorrentes das atividades do projeto não devem ser contabilizadas duas vezes. Para garantir isso, a Equitable Earth utiliza procedimentos robustos, conforme estabelecido nos Procedimentos do Registro e no



Manual do Standard. Mais especificamente, a dupla contagem é evitada por meio das medidas estabelecidas nesta seção.

## Registro Duplo

- 2.4.1 **Proibição de registro duplo:** A Equitable Earth emitirá unidades apenas para reduções ou remoções de GEE que estejam registradas exclusivamente na Equitable Earth. Caso um projeto tenha sido previamente registrado em outro Standard de crédito de carbono, deverá ser apresentada comprovação de retirada ou cancelamento do registro, de acordo com os requisitos da seção *Transferência de outro standard de crédito de carbono* abaixo.
- 2.4.2 **Limites geográficos exclusivos:** Todas as áreas do projeto devem possuir limites geográficos distintos e que não se sobreponham. Os desenvolvedores só podem iniciar atividades que não estejam localizadas nas áreas de projetos já existentes.
- 2.4.2.1 Áreas do projeto atualmente ou anteriormente registradas em outros standards de crédito de carbono só são elegíveis para registro na Equitable Earth se o projeto tiver sido retirado do outro standard e não estiver mais ativo nele. Consulte o requisito 2.4.13(5) para obter mais detalhes.
- 2.4.3 **Limites exclusivos de contabilização de GEE:** Os projetos devem possuir limites distintos de contabilização de GEE, mesmo que as atividades tenham como alvo diferentes fontes, sumidouros, reservatórios ou estoques de carbono distintos (por exemplo, Carbono Orgânico do Solo, Biomassa acima do solo) dentro dos mesmos limites geográficos.

## Dupla emissão

- 2.4.4 **Emissão única:** Apenas uma Unidade Equitativa de Carbono (ECU) é emitida para cada 1 tCO<sub>2</sub>e de redução ou remoção líquida de GEE alcançada. A Equitable Earth deve emitir ECUs apenas para reduções ou remoções líquidas de GEE alcançadas que ainda não tenham sido creditadas no âmbito de um sistema nacional, regional ou local de comércio de emissões, limite vinculativo ou sistema regulado.
- 2.4.5 **Serialização de unidades:** Todas as unidades são serializadas, o que significa que lhes é atribuído um número de série exclusivo para garantir uma identidade distinta. Consulte os *Procedimentos de rotulagem e serialização* no documento Procedimentos do Registro para mais detalhes.



2.4.6 **Procedimentos robustos do Registro:** Para evitar a dupla emissão, o [Registro](#) da Equitable Earth inclui os seguintes recursos:

- 1) Gestão transparente e rastreamento da emissão, transferência, aposentadoria e cancelamento de ECUs
- 2) Detalhes sobre o beneficiário e o ano civil (ou seja, a safra)
- 3) Impossibilidade de transferir, aposentar ou cancelar ECUs já aposentados
- 4) Divulgação pública de toda a documentação do projeto

Consulte o documento Procedimentos do Registro para mais detalhes.

## Dupla declaração

2.4.7 Para mitigar efetivamente o risco de dupla declaração no contexto de objetivos internacionais de mitigação que não sejam as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) ou outros objetivos, os desenvolvedores devem seguir o procedimento descrito no Procedimento para Evitar Dupla Declaração.

## Transferência de outro standard de crédito de carbono

2.4.8 Projetos em desenvolvimento ou registrados em outro standard de crédito de carbono podem ser transferidos para o Standard Equitable Earth.

2.4.9 Os projetos que pretendam realizar a transferência devem ser elegíveis de acordo com o escopo atual do Standard Equitable Earth, conforme descrito na seção [Escopo](#), e devem ser elegíveis de acordo com uma metodologia Equitable Earth existente.

2.4.10 Os projetos que pretendam realizar a transferência devem se inscrever e demonstrar conformidade com os requisitos das versões mais recentes do Standard Equitable Earth e da metodologia aplicada.

2.4.10.1 A Equitable Earth reconhece que as atividades realizadas de acordo com o standard de crédito de carbono anterior podem não estar em conformidade com os requisitos da Equitable Earth. Nesses casos, os desenvolvedores devem solicitar desvios seguindo os procedimentos descritos no Manual do Standard, descrever no Documento de Concepção do Projeto como irão colocar seus projetos em conformidade com os requisitos da Equitable Earth e fornecer evidências de quaisquer medidas que tenham sido ou venham a ser



tomadas para alcançar esse objetivo.

- 2.4.11 Os projetos que estavam buscando registro ou que já estavam registrados em outros standards de crédito de carbono devem apresentar comprovação de que o mesmo foi retirado antes de se tornarem elegíveis para registro com a Equitable Earth. Informações adicionais e exemplos de comprovação podem ser encontrados na seção Transferências de Projetos do Manual do Standard.
- 2.4.12 Projetos rejeitados por outro standard de crédito de carbono podem ser elegíveis para transferência para a Equitable Earth. Tais projetos devem apresentar as seguintes evidências para avaliação:
- 1) Comprovante de rejeição (por exemplo, comunicação oficial do administrador do outro standard de crédito de carbono, status “rejeitado” no outro registro).
  - 2) Comprovante oficial detalhando os motivos da rejeição.
  - 3) Comprovação de que os motivos da rejeição não são relevantes para quaisquer requisitos da Equitable Earth e/ou de que o projeto está ou estará em conformidade com os requisitos do Standard e da metodologia da Equitable Earth.
- 2.4.13 O seguinte se aplica a todos os projetos transferidos para a Equitable Earth:
- 1) A data de início do projeto deve atender aos requisitos da seção Datas-chave do projeto e período de creditação.
  - 2) O projeto deve ter sido submetido ao outro standard de crédito de carbono no prazo de três anos a partir da data de início do projeto, em conformidade com a exigência constante da seção Datas-chave do projeto e período de creditação, ou em conformidade com as exigências do outro standard de crédito de carbono.
  - 3) A duração total do período de creditação do projeto não deve exceder a duração máxima de período de creditação permitido pela Equitable Earth (ou seja, os projetos transferidos não podem receber créditos no âmbito da Equitable Earth além do término do período de creditação do projeto previsto no outro standard).
  - 4) Os períodos de monitoramento devem ser contíguos (ou seja, o primeiro período de monitoramento no âmbito da Equitable Earth tem início no dia seguinte ao último dia do período de monitoramento previsto pelo outro standard).
  - 5) A área do projeto submetida para a Equitable Earth deve ser a mesma que



a área submetida ou registrada com o standard anterior. A Equitable Earth poderá exigir ou permitir alterações na área do projeto nos casos em que, por exemplo, ela se sobreponha à de outro projeto, mas não nos casos em que, por exemplo, o projeto transferente pretenda excluir zonas nas quais tenham sido observadas perdas. A expansão do projeto pode ser solicitada antes do registro, seguindo os procedimentos de expansão do projeto. Consulte a seção Expansão do Projeto do Manual do Standard para obter mais detalhes.

- 2.4.14 Os projetos que pretendam realizar a transferência devem passar por todo o processo de certificação. A Equitable Earth poderá solicitar documentação, incluindo, entre outros, relatórios de validação e/ou verificação, desvios, cartas de rejeição e detalhes de quaisquer queixas em andamento ou não resolvidas.
- 2.4.15 A conversão de créditos emitidos no âmbito de outro standard de crédito de carbono para ECUs não é permitida nesta versão do Standard Equitable Earth.
- 2.4.16 Caso o outro standard de crédito de carbono o permita, os desenvolvedores poderão manter conta(s) no outro registro para realizar transações com créditos do projeto transferido, referentes a períodos de monitoramento verificados antes da transferência do projeto.
- 2.4.17 Quaisquer créditos depositados na reserva de segurança do outro standard de crédito de carbono devem ser tratados de acordo com as regras e procedimentos do mesmo.
  - 2.4.17.1 Caso o outro standard não exija o cancelamento dos créditos depositados na reserva de segurança, o projeto deverá solicitar o cancelamento antes de se registrar na Equitable Earth.
  - 2.4.17.2 Caso o outro standard de crédito de carbono não permita que os créditos depositados na reserva de segurança sejam cancelados no momento da retirada do projeto, a Equitable Earth tratará a situação caso a caso.
- 2.4.18 Perdas não relatadas ou excesso de créditos que não tenham sido contabilizados e detectados pela Equitable Earth no âmbito do standard anterior serão tratados caso a caso.
- 2.4.19 Uma vez transferidos, os projetos devem seguir os requisitos relativos às contribuições para a reserva de segurança, perdas e reversões para a proporção de créditos emitidos no âmbito do Standard Equitable Earth. Consulte a seção Contribuições para a Reserva de segurança e Compensação de Reversões do Standard e as seções Reserva de segurança e Compensação de Reversões do Manual do Standard para obter mais detalhes.



2.4.20 A Equitable Earth reserva-se o direito de não aceitar projetos que busquem a transferência de outro standard de crédito de carbono.



## **3 Requisitos de Elaboração do Projeto**

### **3.1 Conformidade**

- 3.1.1 Os desenvolvedores do projeto devem demonstrar que seu projeto está em conformidade com as leis, regulamentações e políticas locais, regionais e nacionais relevantes, bem como com os acordos universais ou convenções internacionais aplicáveis. Isso inclui requisitos e obrigações relacionados à salvaguarda dos direitos dos povos indígenas (PIs) e das comunidades tradicionais (CTs).

### **3.2 Governança e gestão do projeto**

- 3.2.1 Os desenvolvedores devem ter capacidade suficiente para atender às necessidades técnicas e administrativas da implementação do projeto, em conformidade com os requisitos da Equitable Earth. As evidências de capacidade administrativa, tais como organogramas, procedimentos documentados e registros de gestão financeira e operacional, devem ser arquivadas para que possam ser fornecidas à Equitable Earth para avaliação.
- 3.2.2 Os desenvolvedores devem comprovar a presença de especialistas na equipe do projeto que abranjam, no mínimo, as seguintes áreas:
- 1) Coordenação e gestão do projeto no local.
  - 2) Finanças e administração.
  - 3) Monitoramento de indicadores socioeconômicos, ecológicos e de biodiversidade.
  - 4) Envolvimento da comunidade e implementação do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), quando aplicável.
  - 5) Conduta no local de trabalho em matéria de saúde, segurança, meio ambiente e Comunidade (HSEC).

Essas funções podem ser desempenhadas por uma equipe interna, por meio de parcerias, consórcios, serviços compartilhados ou especialistas contratados, desde que as responsabilidades estejam claramente definidas e documentadas. Uma única pessoa ou entidade pode desempenhar mais de uma função, desde que todas as responsabilidades estejam claramente definidas e documentadas.

- 3.2.3 Os desenvolvedores devem demonstrar que a estrutura e o nível de



especialização são proporcionais e adequados ao tamanho, à complexidade e ao estágio de implementação. Projetos menores ou liderados por Pls e/ou CTs podem atender a esses requisitos por meio de parcerias ou acordos em fases, garantindo a cobertura funcional sem ônus administrativo indevido.

- 3.2.4 Os desenvolvedores do projeto devem fornecer aos membros da equipe do projeto o treinamento, a orientação e os recursos necessários para interagir com Pls e CTs, quando relevante.
- 3.2.5 Os desenvolvedores devem respeitar e cumprir quaisquer sistemas locais e consuetudinários de tomada de decisão, comitês locais e outros representantes selecionados por Pls, CTs, e outros grupos de partes interessadas, que os representem de forma significativa, eficaz e inclusiva.
- 3.2.6 Os desenvolvedores devem dispor de políticas e procedimentos documentados para minimizar o risco de discriminação, assédio sexual e violações dos direitos humanos, bem como para proibir o uso de trabalho forçado, trabalho infantil ou de vítimas de tráfico de pessoas. Essas políticas e procedimentos devem incluir mecanismos claros de denúncia e de proteção a denunciante, bem como canais de comunicação transparentes, para que toda a equipe, prestadores de serviço, e partes interessadas do projeto, saibam como relatar preocupações ou incidentes de forma segura e confidencial. Os desenvolvedores devem incluir essas políticas nos códigos de conduta dos funcionários e compartilhá-las com prestadores de serviço antes da assinatura de qualquer contrato.
- 3.2.7 Recomenda-se que os desenvolvedores integrem ou deleguem responsabilidades de gestão à equipe local ou aos órgãos de governança dos Pls e/ou CTs, sempre que viável, de forma a respeitar os sistemas de governança consuetudinários, as estruturas de liderança locais e as normas culturais.
- 3.2.8 Recomenda-se que os desenvolvedores priorizem a contratação direta ou por meio de terceirização de membros de povos indígenas e comunidades tradicionais identificados como partes interessadas do projeto, quando pertinente, especialmente quando a experiência, o conhecimento especializado e as habilidades necessárias estiverem disponíveis ou puderem ser desenvolvidos por meio de programas de capacitação e treinamento.
- 3.2.9 Quando a contratação direta for limitada pelo contexto, recomenda-se que os desenvolvedores apoiem mecanismos alternativos de engajamento (por exemplo, comitês consultivos, workshops ou funções de articulação com a comunidade) para facilitar a coleta de seus comentários e contribuições.



## 3.3 Geografia e limites do projeto

### Localização e limites do projeto

- 3.3.1 Os projetos buscando certificação com a Equitable Earth podem ser desenvolvidos em qualquer lugar do mundo. Uma metodologia pode limitar a área geográfica dos projetos elegíveis.
- 3.3.2 Os desenvolvedores devem definir e documentar claramente os limites geográficos e a extensão espacial de seu projeto, fornecendo arquivos geoespaciais (nos formatos GeoJSON ou KML com polígonos geodésicos) que indiquem com precisão tanto a área do projeto quanto a área de geração de crédito do projeto, levando em consideração quaisquer zonas de exclusão.
  - 3.3.2.1 A área de geração de crédito do projeto deve estar sempre contida dentro da área do projeto e pode estar sujeita a restrições especificadas na metodologia aplicada.
  - 3.3.2.2 Quaisquer exclusões devem ser justificadas.
- 3.3.3 A Equitable Earth deve definir os limites de contabilização de GEE, identificando todas as fontes, sumidouros e reservatórios de GEE relevantes incluídos na área do projeto e/ou na área de geração de crédito do projeto, de acordo com a metodologia aplicada. Quaisquer exclusões devem ser devidamente justificadas.
- 3.3.4 Os desenvolvedores devem identificar quaisquer áreas comunitárias e/ou áreas com propriedade consuetudinária dentro da área do projeto.
- 3.3.5 Os desenvolvedores devem identificar e mapear quaisquer disputas de propriedade de terras em andamento ou não resolvidas na área do projeto.
- 3.3.6 Os desenvolvedores devem envolver todas as partes interessadas centrais do projeto, em conformidade com a exigência de mapeamento participativo. Os desenvolvedores devem obter a confirmação do zoneamento final de todos Povos Indígenas (PIs) e Comunidades Tradicionais (CTs) identificados como partes interessadas centrais do projeto, quando relevante, garantindo que as atividades do mesmo não interfiram em suas práticas ou direitos consuetudinários.
- 3.3.7 Caso a área do projeto abranja múltiplos ecossistemas e/ou biomas, os desenvolvedores devem indicar os diferentes grupos como parte do zoneamento.



- 3.3.8 Quando as atividades propostas abrangem os limites de mais de uma jurisdição legal, os desenvolvedores devem planejar e implementar as atividades do projeto em conformidade com todas as regulamentações aplicáveis. Quando isso não for viável, os desenvolvedores devem apresentar projetos separados para cada jurisdição.



## 3.4 Datas-chave do projeto e período de creditação

- 3.4.1 A data de início do projeto corresponde à data em que se iniciam as atividades do projeto que resultarão em reduções ou remoções de GEE.<sup>9</sup>
- 3.4.2 A data de registro do projeto corresponde à data de publicação do Documento de Concepção do Projeto no [Registro](#) da Equitable Earth, após sua validação por um OVV.
- 3.4.3 O primeiro período de monitoramento tem início na data de início do projeto. Os períodos de monitoramento devem ser contíguos.
- 3.4.4 Os desenvolvedores do projeto devem iniciar o processo de certificação do projeto junto à Equitable Earth no prazo de três anos a partir da data de início do projeto.<sup>10</sup> Os projetos que pretendam transferir-se para a Equitable Earth devem consultar os requisitos descritos na seção “Transferência de outro standard de creditação de carbono”.

### Período de creditação do projeto

- 3.4.5 O período de creditação do projeto inclui o tempo durante o qual o projeto implementa e monitora as atividades e é elegível para emitir ECUs. Abrange também o período durante o qual quaisquer reversões devem ser compensadas.
- 3.4.6 O período de creditação do projeto é de 40 anos, com início na data de início do projeto.
- 3.4.7 O período de creditação do projeto não pode ser prorrogado, mas pode ser renovado em períodos de 20 anos, não excedendo 100 anos no total a partir da data de início do projeto. Consulte a seção [Renovação do período de creditação do projeto](#) do Manual do Standard para obter mais detalhes sobre os procedimentos.

---

<sup>9</sup> Exemplos incluem, entre outros, a preparação da área, o plantio de mudas, a assinatura de um acordo de CLPI ou a designação oficial de uma área protegida

<sup>10</sup> Para os fins deste requisito, o início do processo de certificação do projeto é definido como a data em que o contrato entre o desenvolvedor e a Equitable Earth é assinado.



## 3.5 Propriedade e Direitos sobre o carbono

- 3.5.1 Os desenvolvedores devem comprovar seu(s) direito(s) legal(is) de realizar as atividades na área do projeto e de se beneficiar dos ECUs resultantes.
- 3.5.2 Os desenvolvedores devem comprovar o regime de posse da terra e a titularidade dos direitos sobre o carbono para a área de geração de crédito do projeto durante todo o período de creditação do mesmo por meio das seguintes opções:
- 3.5.2.1 Quando o regime de posse da terra é detido diretamente pelo desenvolvedor, este deverá apresentar um título de propriedade válido, juntamente com evidência de que os direitos sobre o carbono estão vinculados à terra. Caso os direitos sobre o carbono não estejam vinculados à terra na jurisdição do projeto, os desenvolvedores deverão apresentar evidência de titularidade incontestável sobre o carbono.
- 3.5.2.2 Quando o regime de posse da terra, incluindo o regime consuetudinário, estiver nas mãos de terceiros, o desenvolvedor deverá demonstrar o direito exclusivo e incontestável sobre os créditos gerados, durante a totalidade do período de creditação do projeto, por meio de um contrato vinculativo e executável, assinado com o/a(s) titulares.
- Caso o/a(s) titulares sejam designado(s) como Povos Indígenas (PIs) ou Comunidades Tradicionais (CTs), o acordo deverá ser celebrado em conformidade com os requisitos e procedimentos de CLPI estabelecidos na seção *Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)*.
- 3.5.2.3 Caso a titularidade sobre o carbono não esteja intrinsecamente vinculada ao regime de posse da terra, dois acordos distintos, vinculativos e executáveis, deverão ser assinados com o/a(s) titular(es).
- 3.5.3 Os desenvolvedores devem comprovar a ausência de disputas relativas ao regime de posse da terra.

## 3.6 Atividades pré-submissão

- 3.6.1 As atividades pré-submissão devem atender aos critérios de elegibilidade e aos requisitos estabelecidos neste documento e na metodologia aplicada.
- 3.6.2 Os desenvolvedores devem identificar quaisquer requisitos aos quais as atividades pré-submissão — incluindo quaisquer atividades de envolvimento



das partes interessadas realizadas antes do início do projeto — possam não estar em conformidade e elaborar um plano para trazer o projeto à conformidade.

- 3.6.3 Os desenvolvedores podem apresentar evidências sobre as atividades pré-submissão para demonstrar a conformidade com os requisitos.
- 3.6.4 Os desenvolvedores devem relatar as atividades pré-submissão no primeiro Relatório de Monitoramento, em conformidade com os requisitos estabelecidos nas seções Relatos e Procedimentos de Certificação do Manual do Standard.
- 3.6.5 Os desenvolvedores devem apresentar provas que justifiquem que os créditos de carbono foram considerados como uma alternativa ao financiamento do projeto antes do início das atividades pré-submissão. As provas aceitáveis incluem, entre outras, trocas de e-mails, relatórios de consulta, relatórios de consultoria, contratos e cartas de autorização.

## 3.7 Gestão de Riscos

- 3.7.1 A Equitable Earth realiza uma avaliação de riscos e analisa todos os riscos do projeto nas seguintes categorias:
  - 1) **Risco de Execução:** Todos os riscos que ameaçam a capacidade dos desenvolvedores de executar o projeto.
  - 2) **Risco de reversão:** todos os riscos que representam uma ameaça de reversão.
  - 3) **Risco de conformidade com os requisitos da Equitable Earth:** todos os riscos que ameaçam a conformidade do projeto com um requisito da Equitable Earth.
- 3.7.2 A Equitable Earth identifica previamente um conjunto de riscos. Os desenvolvedores podem incluir riscos adicionais específicos do projeto. Ao identificar novos riscos, recomenda-se que os desenvolvedores considerem:
  - 1) Fontes tangíveis e intangíveis de risco
  - 2) Vulnerabilidades que aumentam a exposição ao risco e capacidades que reforçam a resiliência
  - 3) Mudanças no contexto externo e interno
  - 4) Limitações do conhecimento e da confiabilidade das informações



- 5) Fatores relacionados ao tempo
  - 6) Possíveis preconceitos, suposições e crenças dos envolvidos
- 3.7.3 A Equitable Earth identifica explicitamente os riscos específicos de uma metodologia.
- 3.7.4 Os desenvolvedores devem:
- 1) Analisar os riscos identificados pela Equitable Earth
  - 2) Implementar medidas de mitigação e/ou protocolos de monitoramento para os riscos, quando aplicável
  - 3) Apresentar relatórios anuais sobre todas as medidas de mitigação e monitoramento

Consulte a seção [Avaliação de Riscos](#) no Manual do Standard para obter mais detalhes.

## 3.8 Financiamento e Orçamento do Projeto

- 3.8.1 Os desenvolvedores devem apresentar o orçamento do projeto à Equitable Earth e ao OVV para análise e avaliação. O orçamento deve incluir:
- 1) Custos totais projetados para o período de creditação do projeto
  - 2) Despesas projetadas para o período até a próxima gestão adaptativa
  - 3) Todas as fontes de financiamento do projeto, incluindo receitas provenientes da venda de ECUs estimados ou verificados e quaisquer fontes adicionais de financiamento, se aplicável
- 3.8.2 Caso os desenvolvedores obtenham parte do financiamento por meio de fontes outras que a venda de ECUs, tais fontes devem ser incluídas na demonstração de adicionalidade e serem comprovadamente insuficientes para cobrir os custos do projeto.
- 3.8.3 A Equitable Earth publica uma versão simplificada do orçamento do projeto no [Registro](#) da Equitable Earth, que deve incluir:
- 1) Alocações percentuais por categoria de despesa
  - 2) Uma discriminação das receitas de ECUs estimados ou verificados e de outras fontes de financiamento, expressas em porcentagens



- 3) Todas as despesas e desembolsos relacionados à repartição de benefícios. Consulte a seção *Repartição de Benefícios* para obter mais detalhes.
- 3.8.4 Os desenvolvedores devem disponibilizar informações confidenciais à Equitable Earth e ao OVV para análise. As informações confidenciais não serão tornadas públicas. Elas constituem, entre outras:
- 1) Custos específicos por rubrica (por exemplo, salários, honorários de prestadores de serviços)
  - 2) Detalhes dos contratos com doadores ou investidores, cronogramas de pagamento e condições financeiras
  - 3) Quaisquer informações comercialmente confidenciais
- 3.8.5 A Equitable Earth fornece categorias padrão de despesas para fins de relatório. Os desenvolvedores podem ajustar ou ampliar essas categorias para refletir as condições específicas do projeto.
- 3.8.6 Os desenvolvedores devem relatar as despesas efetivamente realizadas do projeto por meio de:
- 1) Uma versão resumida do orçamento no Relatório Anual
  - 2) Um orçamento detalhado e confidencial apresentado à Equitable Earth e ao OVV em cada verificação para avaliação



## 4 Teoria da Mudança

### 4.1 Requisitos Gerais

- 4.1.1 Os desenvolvedores devem utilizar uma abordagem baseada na teoria da mudança para definir os objetivos e resultados do projeto, identificar e selecionar as suas intervenções, indicadores e métricas, bem como monitorar e avaliar o progresso no cumprimento dos objetivos definidos.
- 4.1.2 Os desenvolvedores devem definir intervenções no escopo do projeto. A abordagem da teoria da mudança, o cenário de linha de base, as avaliações de linha de base e de campo, bem como os dados científicos disponíveis, devem orientar a concepção e a seleção das intervenções.
- 4.1.3 Os desenvolvedores devem conceber e implementar intervenções para alcançar as metas, os resultados e os objetivos definidos.
- 4.1.4 Os desenvolvedores devem delinear um caminho causal para justificar como se espera que as intervenções selecionadas levem ao alcance das metas, objetivos e resultados definidos no modelo da teoria da mudança.
- 4.1.5 Os desenvolvedores devem declarar e justificar as suposições que sustentam o modelo da teoria da mudança do projeto e a seleção de intervenções, metas, resultados e objetivos.
- 4.1.6 Os desenvolvedores devem realizar o co-design do modelo da teoria da mudança — incluindo os objetivos, resultados, intervenções do projeto e metas — com todas as partes interessadas centrais do projeto e com contribuições das partes interessadas diretas, seguindo o CLPI quando aplicável. Essas contribuições devem, idealmente, ser coletadas em um ambiente de workshop.

### Cenário de linha de base e Avaliações

- 4.1.7 Devem ser realizadas avaliações de linha de base específicas para cada pilar, a fim de estabelecer e descrever as condições de linha de base antes da implementação das atividades do projeto. Consulte os requisitos de cada pilar e a metodologia aplicada para obter mais detalhes. O desenvolvedor é responsável pelas avaliações de linha de base dos pilares de meios de subsistência e condições ecológicas. A Equitable Earth é responsável pela avaliação de linha de base do pilar de carbono.
- 4.1.8 Os desenvolvedores devem estabelecer um cenário de linha de base que represente o que ocorreria sem a intervenção do projeto, conforme descrito na



seção do *Pilar de Carbono*.

- 4.1.9 Os desenvolvedores e as partes interessadas centrais e diretas devem estabelecer conjuntamente o cenário de linha de base e participar das avaliações de linha de base relativas aos meios de subsistência e às condições ecológicas.

## Objetivos, resultados e metas

- 4.1.10 Os desenvolvedores devem definir os objetivos de longo prazo (mais de 40 anos) que o projeto visa alcançar.
- 4.1.11 Os desenvolvedores devem definir metas de curto prazo (5 a 10 anos) e resultados de médio prazo (10 a 40 anos) que reflitam as condições necessárias para atingir os objetivos de longo prazo definidos.

## Intervenções

- 4.1.12 Os desenvolvedores devem descrever a seleção das intervenções do projeto no Plano de intervenção.
- 4.1.13 Os desenvolvedores devem conceber as intervenções de modo a atender aos critérios SMART (específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido).
- 4.1.14 Os desenvolvedores devem descrever onde a(s) intervenção(ões) será(ão) realizada(s) e com que frequência. Por exemplo, uma área de intervenção para uma ação voltada para condições ecológicas pode se limitar a apenas um dos biomas presentes na área do projeto, ou uma intervenção voltada para meios de subsistência pode ser implementada em duas das quatro aldeias dentro da área do projeto.
- 4.1.15 Os desenvolvedores devem selecionar e descrever indicadores e métricas para cada intervenção, bem como descrever a abordagem e a frequência do monitoramento dos indicadores e métricas selecionadas. Consulte a seção *Requisitos de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)* para obter mais detalhes.

## Avaliação

- 4.1.16 Os desenvolvedores devem avaliar o desempenho do projeto na execução das intervenções previstas e no alcance das metas e resultados de curto e médio prazo, e atribuir três níveis de desempenho:



- 1) Para as intervenções:
    - a) A intervenção foi implementada conforme planejado
    - b) A intervenção foi majoritariamente executada conforme planejado, com algumas alterações
    - c) A intervenção não foi executada conforme previsto
  - 2) Para metas e resultados:
    - a) A meta/resultado foi alcançado
    - b) A meta/resultado foi majoritariamente alcançada
    - c) A meta/resultado não foi alcançada
- 4.1.17 Os desenvolvedores devem justificar por que as intervenções não foram implementadas conforme planejado e por que as metas e/ou resultados não foram alcançados.
- 4.1.18 Os desenvolvedores do projeto devem relatar o desempenho do projeto no Relatório de Monitoramento.
- 4.1.19 Os desenvolvedores devem identificar, documentar e monitorar os impactos sociais e ambientais positivos e negativos das atividades do projeto, tanto dentro quanto fora da área do projeto (por exemplo, a formalização do regime de posse da terra que leve à perda de acesso a terras comuns para fins de subsistência ou que cause conflitos relacionados a questões de gênero, e o aumento das populações de fauna, que aumente os casos de conflito entre seres humanos e animais selvagens).
- 4.1.20 No âmbito da gestão adaptativa, os desenvolvedores devem revisar e atualizar o modelo da teoria da mudança e o plano de intervenção para refletir:
- 1) Quaisquer eventos relevantes que afetem as intervenções do projeto, os produtos, os resultados, e os impactos do projeto
  - 2) A execução ou não das intervenções
  - 3) Desempenho em relação às metas e aos resultados
  - 4) Os desenvolvedores devem relatar quaisquer alterações no modelo da teoria da mudança ou no plano de intervenção no relatório de monitoramento.
- 4.1.21 As intervenções do projeto e as suposições subjacentes ao modelo da teoria da



mudança devem ser revisados com base na avaliação do desempenho do projeto.

Consulte a seção *Requisitos de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)* para obter mais detalhes.



## 5 Pilar de Meios de Subsistência

Esta seção estabelece os requisitos específicos do Pilar de Meios de Subsistência.

### 5.1 Avaliação de linha de base

5.1.1 Os desenvolvedores devem realizar uma avaliação de linha de base participativa dos meios de subsistência que analise os seguintes atributos para os grupos de partes interessadas centrais e diretas do projeto:

- 1) **Meios de subsistência:** padrões de vida, saúde, infraestrutura, adaptação às mudanças climáticas.
- 2) **Patrimônio cultural e governança:** apropriação do projeto, respeito aos direitos coletivos e à segurança, valores culturais e bem-estar, e gestão sustentável do patrimônio.
- 3) **Emprego e remuneração:** geração de riqueza, emprego de qualidade, aprimoramento de habilidades e conhecimentos, segurança e ética no trabalho.

5.1.2 Os desenvolvedores e os grupos de partes interessadas identificados no projeto podem chegar a um acordo conjunto sobre atributos adicionais a serem avaliados como parte da linha de base dos meios de subsistência. Nesse caso, os desenvolvedores devem descrever, com base em evidências, porque essas categorias foram adicionadas e como foram acordadas com os grupos de partes interessadas afetados.

### 5.2 Envolvimento Geral das Partes Interessadas

Esta seção estabelece os requisitos para a identificação, comunicação e participação das partes interessadas do projeto.

#### Requisitos Gerais

5.2.1 Os desenvolvedores do projeto devem elaborar e implementar um mecanismo de queixa no âmbito do projeto. Consulte os Requisitos e Procedimentos do Mecanismo de Queixa para obter mais detalhes.



## Identificação e mapeamento das partes interessadas

5.2.2 Os desenvolvedores devem identificar todas as partes interessadas do projeto. As partes interessadas ou grupos de partes interessadas podem incluir, entre outros:

- Funcionários da empresa desenvolvedora do projeto
- Povos Indígenas (PIs)
- Comunidades Tradicionais (CTs)
- Trabalhadores de campo
- Associações ou sindicatos
- Organizações não governamentais (ONGs)
- Órgãos governamentais locais, regionais ou nacionais
- Organizações comunitárias
- Parceiros comerciais
- Instituições de pesquisa ou universidades

5.2.3 Os desenvolvedores devem definir o papel de cada parte interessada identificada no projeto e avaliar como cada uma delas pode afetar ou ser afetada pelo projeto.

5.2.4 Os desenvolvedores devem avaliar se alguma das partes interessadas identificadas, seja em nível de grupo ou individual, é considerada vulnerável.

5.2.5 Os desenvolvedores devem classificar as partes interessadas do projeto por tipo, e justificar a classificação. Os tipos de partes interessadas do projeto incluem:

- Principais
- Diretas
- Indiretas
- Outros

5.2.6 Os desenvolvedores devem identificar o(s) representante(s) ou as principais



pessoas de contato para cada parte interessada ou grupo de partes interessadas do projeto, respeitando os sistemas de governança locais quando os povos indígenas (PIs) e as comunidades tradicionais (CTs) forem identificados como partes interessadas do projeto.

- 5.2.7 Os desenvolvedores devem identificar todos os direitos das partes interessadas do projeto sobre a área do projeto, incluindo o regime de posse da terra e titularidade do carbono.
- 5.2.8 Os desenvolvedores devem identificar conflitos sociais passados e/ou atuais ou queixas não resolvidas. Caso sejam identificados conflitos ou queixas, os desenvolvedores devem avaliar seu impacto potencial sobre o projeto e fornecer apoio adequado (por exemplo, contratando um mediador local) se solicitado pelas partes interessadas do projeto envolvidas.
- 5.2.9 Os desenvolvedores devem atualizar — ou justificar a não atualização — do exercício de identificação das partes interessadas ao longo do período de creditação do projeto, e a cada gestão adaptativa.

## **Comunicação e Envolvimento das Partes Interessadas**

- 5.2.10 Os desenvolvedores devem envolver as partes interessadas do projeto desde as fases iniciais do seu desenvolvimento no que diz respeito aos aspectos-chave de sua concepção e implementação, garantindo que elas tenham a oportunidade de fornecer feedback ao longo de todo o seu período de creditação.
- 5.2.11 Os desenvolvedores devem estabelecer canais de comunicação permanentes, acessíveis do ponto de vista tecnológico, linguístico e físico, que permitam às partes interessadas do projeto solicitar informações, fazer perguntas, levantar questões e fornecer feedback ao longo de todo o seu período de creditação.
- 5.2.12 Os desenvolvedores devem garantir que o envolvimento das partes interessadas, incluindo consultas às comunidades, quando aplicável, seja regular, contínuo e transparente, e ocorra ao longo de todo o projeto. Os desenvolvedores devem:
  - 1) Documentar as atividades de engajamento com as partes interessadas (por exemplo, divulgação de informações às partes interessadas do projeto, registros de participação em reuniões)
  - 2) Documentar as sugestões das partes interessadas relacionadas ao projeto e à implementação do mesmo, incluindo se e como essas sugestões foram



atendidas

5.2.13 Os desenvolvedores devem relatar o envolvimento das partes interessadas e, quando relevante, a consulta às comunidades no Documento de Concepção do Projeto, nos Relatórios Anuais e nos Relatórios de Monitoramento. Os desenvolvedores devem fornecer evidências das ocasiões relatadas, que podem incluir apresentações, atas de reuniões, notas de feedback e gravações.

5.2.13.1 Os desenvolvedores do projeto devem garantir a privacidade e o anonimato das pessoas, obtendo autorização prévia antes de compartilhar qualquer conteúdo audiovisual que venha a ser disponibilizado publicamente na documentação do projeto, ou acordar medidas específicas para garantir a privacidade e o anonimato (por exemplo, desfocar rostos, tornar as vozes anônimas).

5.2.14 Os desenvolvedores devem elaborar um plano de envolvimento das partes interessadas para interagir com todas as partes interessadas identificadas ao longo da concepção e implementação do projeto.

5.2.15 O plano de envolvimento das partes interessadas deve incluir:

- 1) As partes interessadas do projeto ou grupos de partes interessadas a serem envolvidos ou consultados
- 2) Um processo de engajamento adaptado a cada grupo, seguindo os requisitos das seções “Engajamento Geral das Partes Interessadas” e “Engajamento com Pls e CTs”
- 3) Uma descrição dos elementos da concepção e implementação do projeto que devem ser comunicados a cada grupo e da forma como devem ser comunicados, incluindo os processos relativos à forma como as informações devem ser compartilhadas e como o feedback deve ser recebido, respeitando os sistemas consuetudinários de tomada de decisão, quando aplicável
- 4) Uma descrição dos diferentes canais de envolvimento, adaptados a cada grupo
- 5) A frequência do envolvimento com cada grupo

5.2.16 Os desenvolvedores devem informar todas as partes interessadas do projeto sobre o processo de validação e verificação, conforme definido no plano de envolvimento das partes interessadas.

5.2.17 Os desenvolvedores devem garantir que todas as partes interessadas centrais e diretas, ou seus representantes:



- 1) Tenham acesso à versão mais recente do Documento de Concepção do Projeto e/ou do Relatório de Monitoramento antes da validação e/ou verificação
- 2) Sejam informados, com antecedência e por meio dos canais de comunicação apropriados, sobre o processo de validação e/ou verificação e quaisquer visitas ao local
- 3) Podem se comunicar diretamente com o OVV durante o processo de validação e/ou verificação
- 4) Tenham acesso ao Relatório Final de Validação e/ou ao Relatório de Verificação



## 5.3 Envolvimento com os Pls e CTs

Qualquer projeto para o qual os desenvolvedores tenham identificado Pls e/ou CTs deve estar em conformidade com os requisitos desta seção, além daqueles estabelecidos na seção Envolvimento Geral das Partes Interessadas acima. As disposições sobre se os requisitos se aplicam a todos os Pls e/ou CTs ou apenas àqueles identificados como partes interessadas centrais, diretas ou indiretas estão detalhadas no nível dos requisitos.

### Requisitos Gerais

- 5.3.1 Todos os requisitos que mencionem Pls e/ou CTs identificados como partes interessadas centrais devem ser implementados seguindo os processos de CLPI, conforme estabelecido na seção Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)<sup>11</sup> abaixo.
- 5.3.2 Os projetos devem ser elaborados com base nas necessidades e aspirações dos povos indígenas e das comunidades tradicionais identificados como partes interessadas centrais nos domínios social, econômico, cultural e espiritual.

### Identificação e mapeamento participativo das partes interessadas

- 5.3.3 Os desenvolvedores devem conduzir todas as atividades participativas de identificação e mapeamento das partes interessadas em parceria com os povos indígenas e as comunidades tradicionais.
- 5.3.4 Os desenvolvedores do projeto devem identificar os marcos legais aplicáveis aos quais o projeto deve se submeter ao interagir com quaisquer povos indígenas e/ou comunidades tradicionais.
- 5.3.5 Os desenvolvedores devem identificar a(s) língua(s), os costumes, os canais/meios de comunicação e os direitos sobre a área do projeto de todos os Pls e CTs identificados.
- 5.3.6 Os desenvolvedores devem identificar o(s) sistema(s) de governança e o(s) modo(s) consuetudinário(s) de tomada de decisão de todos os Pls e CTs identificados (por exemplo, identificar seu(s) representante(s) designado(s) e aqueles que estão legitimamente autorizados a representá-los em consultas, negociações, processos de tomada de decisão e de obtenção de

---

<sup>11</sup> O processo de CLPI da Equitable Earth foi adaptado de: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (s.d.) "Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas". Disponível em: [URL](#) (Acessado em 24/05/2024).



consentimento, e explicar como esses representante(s) foram selecionados).

5.3.7 Os desenvolvedores e todas as comunidades indígenas (CIs) e Comunidades Tradicionais (CTs) identificadas como partes interessadas centrais devem participar do mapeamento participativo para documentar informações geográficas e demográficas. Especificamente, os desenvolvedores devem:

- 1) Documentar a história e o uso das terras e dos recursos naturais da área do projeto.
- 2) Identificar quaisquer “aspectos inegociáveis” (por exemplo, áreas geográficas que estão fora dos limites).
- 3) Identificar práticas espirituais ou códigos éticos tradicionais que devam ser observados e respeitados.
- 4) Identifique os elementos de alto valor de conservação (AVCs).
- 5) Identifique a possível existência de comunidades nômades que migram sazonalmente pela área do projeto e/ou dependem periodicamente dela para sua subsistência.

## **Comunicação e Envolvimento Participativo das Partes Interessadas**

5.3.8 Os desenvolvedores do projeto devem realizar uma reunião presencial com os povos indígenas (PIs) e as comunidades tradicionais (CTs) na fase mais precoce possível do projeto para informá-los sobre o seguinte:

- 1) O Standard Equitable Earth, incluindo seus objetivos e requisitos
- 2) O processo de planejamento do projeto
- 3) A finalidade, o escopo e o cronograma do projeto
- 4) O processo de validação e/ou verificação
- 5) O processo de envolvimento das partes interessadas e de consulta às comunidades
- 6) Possíveis impactos ambientais e sociais do projeto, sejam eles positivos ou negativos

5.3.9 Ao longo da concepção e implementação do projeto, os desenvolvedores devem realizar reuniões presenciais regulares com os povos indígenas (PIs) e as comunidades tradicionais (CTs) identificados como partes interessadas centrais



do projeto, a fim de reiterar o processo de mapeamento das partes interessadas, coletar suas contribuições sobre a concepção e implementação do projeto e garantir que o consentimento seja mantido, entre outros aspectos.

5.3.10 Os desenvolvedores devem apresentar propostas formais para todas as decisões e permitir que os povos indígenas e as comunidades tradicionais sugiram revisões.

5.3.11 Antes do início das atividades do projeto, os desenvolvedores, os Pls e as CTs identificados como partes interessadas centrais devem estabelecer, em conjunto, um acordo formal que documente o consentimento para que o projeto inicie suas atividades, conforme definido no Documento de Concepção do Projeto.

5.3.11.1 Caso as atividades do projeto tenham sido iniciadas antes da apresentação do projeto à Equitable Earth e nenhum acordo de CLPI tenha sido assinado com os povos indígenas e as comunidades tradicionais, os desenvolvedores deverão apresentar provas de que o consentimento foi obtido. O consentimento deverá ter sido obtido de acordo com os processos consuetudinários de governança e tomada de decisão para essas atividades no período que antecedeu a apresentação do projeto. Nesse caso, um acordo formal conjunto ainda deverá ser estabelecido e assinado antes do período de consulta pública do projeto.

5.3.12 O acordo formal deve incluir, entre outros:

- 1) Comprovação de consentimento mutuamente acordado
- 2) Um resumo das informações do projeto (incluindo o período de creditação do projeto, a área e os objetivos do projeto)
- 3) Detalhes sobre como os elementos do plano de envolvimento das partes interessadas foram mutuamente acordados. Caso a comunicação seja realizada por meio de representantes da comunidade, o plano deve detalhar como os representantes garantirão que falam em nome da comunidade como um todo e como os resultados e as decisões serão compartilhados com os membros da mesma
- 4) O(s) mecanismo(s) acordado(s) para a apresentação de queixas
- 5) A abordagem para relatar, monitorar e avaliar as atividades do projeto
- 6) Detalhes sobre os direitos e procedimentos para que os povos indígenas e as comunidades tradicionais concedam ou retirem o consentimento



- 7) Disposições sobre como este acordo e quaisquer outros acordos aplicáveis serão monitorados e verificados

## **Consentimento livre, prévio e informado (CLPI)**

5.3.13 Os desenvolvedores devem buscar, obter e manter o CLPI em relação a todos os aspectos da concepção e implementação do projeto ao longo do período de creditação do projeto, quando os povos indígenas e as comunidades tradicionais forem identificados como partes interessadas centrais do projeto. Especificamente, os desenvolvedores devem:

- 1) Comunicar-se e interagir com os povos indígenas e as comunidades tradicionais de forma e por meios culturalmente adequados em todos os momentos, e conceder tempo suficiente para discussão, feedback e construção de consenso.
- 2) Demonstrar que os Pls e as CTs tiveram tempo e capacidade para participar das negociações, aprovar quaisquer decisões e conduzir discussões independentes e coletivas, em conformidade com seus sistemas de governança e procedimentos de tomada de decisão identificados.
- 3) Documentar todas as atividades, decisões e acordos relativos ao CLPI e disponibilizá-los a todas as partes envolvidas. Os desenvolvedores devem documentar especificamente quais elementos de qualquer acordo ou do projeto são aceitos e quais requerem adaptação ou abandono quando os Pls e/ou as CTs se opõem a componentes específicos de uma decisão. Os desenvolvedores devem ajustar os referidos elementos para se chegar a um acordo mútuo entre todas as partes.
- 4) Interaja com os povos indígenas e as comunidades tradicionais por meio de seus sistemas de governança reconhecidos e processos consuetudinários de tomada de decisão, garantindo que o diálogo e as decisões respeitem seus procedimentos e resultados coletivos. O envolvimento deve estar isento de coerção, parcialidade, condições, suborno ou recompensas.
- 5) Assegure que o acordo, a documentação de apoio, os detalhes do processo e o resultado do mesmo estejam disponíveis publicamente para todos os Pls e CTs.

5.3.14 Os Pls e as CTs podem recusar o consentimento em qualquer etapa da concepção e implementação do projeto, bem como ao longo de todo o período de creditação do projeto. Nesse caso, os desenvolvedores devem interromper as atividades nas áreas ou atividades afetadas e dialogar com os Pls e as CTs relevantes até que o consentimento seja restabelecido. Caso os Pls e as CTs



decidam recusar o consentimento de forma permanente, os desenvolvedores devem interromper as atividades definitivamente e encerrar formalmente o diálogo com os PIs e as CTs.

## 5.4 Atividades relacionadas aos meios de subsistência

- 5.4.1 Os desenvolvedores devem garantir que as atividades sejam concebidas para alcançar a adicionalidade social<sup>12</sup> para as partes interessadas centrais e diretas do projeto, com base na avaliação de linha de base dos meios de subsistência, conforme descrito na seção *“Avaliação de Linha de Base”*.

## 5.5 Salvaguardas e requisitos relativos aos meios de subsistência

Os projetos não devem causar nenhum dano social líquido nem prejudicar os meios de subsistência das partes interessadas do projeto, devendo proporcionar benefícios líquidos positivos aos meios de subsistência.

### Salvaguardas

- 5.5.1 Os desenvolvedores devem identificar se as atividades do projeto representam potencial de risco de impactos sociais negativos ou prejuízos aos meios de subsistência, tanto dentro quanto fora da área do projeto. Isso inclui riscos aos seguintes requisitos:
- Envolvimento das partes interessadas (5.2.12)
  - CLPI (5.3.13)
  - Direito das partes interessadas a área do projeto (5.2.7, 5.3.5)
  - Direitos humanos (5.5.3, 5.5.4)
  - Igualdade de gênero e mulheres (5.5.5, 5.5.9)
  - Direitos trabalhistas, meios de subsistência e condições de trabalho (5.5.9, 5.5.12, 5.5.13, 5.5.15, 5.5.16)

---

<sup>12</sup> Consulte o documento “Termos e Definições” para obter mais informações sobre a adicionalidade social.



- Cultura e patrimônio (5.5.22)
- Reassentamento e deslocamento (5.5.25)

5.5.2 Sempre que for identificado um risco potencial, os desenvolvedores devem propor e implementar medidas para reduzir e, na medida do possível, mitigar os impactos. Os desenvolvedores devem fornecer indicadores, métodos e frequência de monitoramento para o acompanhamento dos riscos e a implementação das medidas de mitigação. Os desenvolvedores devem monitorar esses riscos e a implementação das medidas de mitigação correspondentes de forma contínua, e relatar tais informações no Documento de Concepção do Projeto, no Relatório Anual e no Relatório de Monitoramento.

## Requisitos

### Direitos Humanos

- 5.5.3 Os desenvolvedores devem respeitar os direitos humanos e as liberdades universais de todas as partes interessadas do projeto, conforme definido pela [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), pelo [Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais](#), pelo [Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos](#) e por qualquer outro instrumento de direitos humanos ratificado pelo país anfitrião do projeto.
- 5.5.4 Os desenvolvedores devem reconhecer, respeitar e preservar as terras indígenas, os direitos coletivos, o patrimônio cultural e as práticas ancestrais, de acordo com a [Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas \(UNDRIP\)](#), particularmente o Artigo 3, e [a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\) sobre Povos Indígenas e Tribais](#).

### Igualdade de Gênero e Mulheres

- 5.5.5 Projetos devem proteger e responder apropriadamente à violência contra crianças, mulheres e meninas presente na área do projeto.
- 5.5.6 Recomenda-se que os projetos promovam oportunidades para o empoderamento das mulheres (por exemplo, por meio de maior independência financeira e/ou acesso a serviços financeiros, capacitação, fortalecimento de capacidades, grupos de autoajuda de mulheres e capacidade organizacional).
- 5.5.7 Nos casos em que os povos indígenas e as comunidades tradicionais sejam identificados como partes interessadas do projeto, os projetos devem respeitar quaisquer papéis e responsabilidades tradicionais e consuetudinários relacionados ao gênero, conforme definidos pela comunidade.



## Direitos Trabalhistas, Meios de Subsistência e Condições de Trabalho

- 5.5.8 Os projetos devem garantir tratamento equitativo aos trabalhadores.
- 5.5.9 Os projetos devem proporcionar oportunidades iguais, além de remuneração e/ou compensação justas e iguais por trabalho de igual valor. Isso inclui garantir oportunidades de desenvolvimento profissional independentemente de gênero, origem socioeconômica ou racial, e implementar processos transparentes e não discriminatórios de recrutamento, contratação e remuneração para todos os cargos.
- 5.5.9.1 Os projetos devem pagar salários iguais aos trabalhadores que ocupam o mesmo cargo e possuem o mesmo nível de experiência. Deve-se dar atenção especial ao contexto da equidade de gênero. Qualquer diferença salarial entre trabalhadores que ocupam o mesmo cargo deve ser justificada.
- 5.5.10 Os projetos devem garantir que todos os salários atendam ou superem os requisitos legais aplicáveis na jurisdição do projeto.
- 5.5.11 Os projetos devem se empenhar em cumprir ou superar o salário digno vigente no país em questão para todos os trabalhadores. Caso o país não possua um salário digno oficial, os desenvolvedores devem utilizar os valores indicados pela [Global Living Wage Coalition](#) como referência.
- 5.5.12 Os projetos não devem tolerar qualquer tipo de discriminação no local de trabalho, seja com base na religião, casta, comunidade, nacionalidade, orientação sexual ou gênero, entre outros.
- 5.5.13 Os projetos não devem praticar nem tolerar trabalho forçado, trabalho infantil ou tráfico de pessoas. Especificamente, os desenvolvedores do projeto devem cumprir a [Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado \(n.º 29\)](#), as normas da OIT sobre segurança e saúde ocupacional e a [Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Acompanhamento](#).
- 5.5.14 Sempre que possível, recomenda-se que os projetos promovam o emprego de longo prazo com contratos fixos. Ao contratar trabalhadores temporários, os desenvolvedores devem utilizar contratos ou outros acordos formais aplicáveis.
- 5.5.15 Os projetos devem proporcionar um local de trabalho seguro e saudável durante o período de creditação do projeto. Isso inclui:
- 1) Garantir acesso seguro à área do projeto (por exemplo, o deslocamento diário não deve implicar a passagem por zonas de conflito ou instáveis)



- 2) Garantir alojamento adequado no local do projeto, caso os trabalhadores sejam obrigados a pernoitar nas instalações do projeto
  - 3) Avaliar a exposição a condições de trabalho fisicamente perigosas, tais como produtos químicos, fauna selvagem, adversidades climáticas ou terreno instável
  - 4) Fornecer acesso a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos de segurança para proteção contra quaisquer condições de trabalho potencialmente perigosas
- 5.5.16 Os projetos devem proteger os direitos dos trabalhadores empregados por terceiros ao longo de toda a concepção e implementação do projeto.
- 5.5.16.1 Os projetos devem identificar os direitos e as políticas aos quais os trabalhadores de terceiros estão sujeitos. Quaisquer violações observadas devem ser comunicadas à empresa terceirizada ou às autoridades competentes, de acordo com a natureza da violação, o que pode levar à rescisão do contrato caso a questão não seja resolvida.
- 5.5.17 Os projetos devem abordar e proteger os trabalhadores contra agressões e violência, sejam elas físicas, verbais ou psicológicas. Deve-se dar atenção especial às partes interessadas vulneráveis.
- 5.5.18 Recomenda-se que os projetos possibilitem o desenvolvimento de meios de subsistência alternativos e/ou aprimorar os já existentes.

## Saúde e bem-estar

- 5.5.19 Os projetos devem empenhar-se em melhorar as condições de saúde e bem-estar das partes interessadas centrais e diretas quando relevante, incluindo, entre outros, a melhoria da segurança alimentar, a garantia do acesso à água potável e a melhoria dos sistemas de saneamento.
- 5.5.20 Recomenda-se que os projetos reduzam a vulnerabilidade e promovam a resiliência socioeconômica das partes interessadas centrais e diretas, abordando futuras condições climáticas extremas, riscos naturais, conflitos sociais e flutuações econômicas.
- 5.5.21 Recomenda-se que os projetos ampliem o acesso à educação de qualidade e ao desenvolvimento de capacidades.

## Cultura e Patrimônio cultural

- 5.5.22 Os projetos devem preservar o patrimônio cultural e o conhecimento tradicional. Isso inclui a preservação e a proteção de locais culturais, sociais e



religiosos, incluindo monumentos, locais de culto e outros locais de importância.

5.5.23 Os projetos devem reconhecer todos os usuários de terras e recursos naturais com direito legítimo, incluindo aqueles que detêm direitos de posse informais ou consuetudinários.

5.5.24 Nos casos em que o conhecimento tradicional for utilizado, os projetos devem manter evidências que demonstrem que tal conhecimento foi registrado e aplicado conforme fornecido pelos detentores do conhecimento, sem qualquer tentativa de adaptá-lo ao conhecimento científico.

5.5.24.1 Os projetos devem garantir que qualquer transferência ou uso de conhecimento tradicional seja formalmente reconhecido e remunerado por meio de um acordo documentado de repartição de benefícios, em conformidade com a legislação de jurisdição aplicável e/ou os protocolos da comunidade.

## Reassentamento e Deslocamento

5.5.25 Os projetos devem evitar o deslocamento físico e/ou econômico de quaisquer partes interessadas centrais e diretas do projeto e devem proibir o reassentamento involuntário. Caso o deslocamento ou o reassentamento seja um elemento do planejamento do projeto, os desenvolvedores devem:

- 1) Descrever as razões que justificam a necessidade indiscutível do deslocamento ou reassentamento.
- 2) Apresentar evidências de que tal medida resulte de um consenso da comunidade e de que alternativas tenham sido consideradas. Gravações de reuniões e declarações assinadas são as únicas evidências materiais aceitáveis. A Equitable Earth e/ou o OVV pode solicitar entrevistas aleatórias para avaliar a veracidade da documentação.
- 3) Indenizar adequadamente as partes interessadas que foram ou serão deslocadas física e/ou economicamente em decorrência do projeto. A indenização deve ser acordada conjuntamente entre os desenvolvedores e as partes interessadas afetadas, e todo o processo deve ser documentado, seguindo os requisitos do CLPI, quando aplicável.
- 4) Demonstrar o cumprimento da [Norma de Desempenho nº 5 da Corporação Financeira Internacional \(IFC\) sobre Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário](#).

5.5.26 Os desenvolvedores devem avaliar se as atividades do projeto têm risco de



invadir quaisquer terras além da área do projeto ou restringir o acesso a recursos por parte de quaisquer povos indígenas (PIs) e comunidades tradicionais (LCs). Caso seja identificado um risco, os desenvolvedores devem implementar medidas para prevenir tais impactos.

## Repartição de Benefícios

### Requisitos Gerais

5.5.27 Os desenvolvedores devem estabelecer um plano de repartição de benefícios, garantindo a conformidade com quaisquer leis e regulamentos locais, regionais ou nacionais.

5.5.28 Os desenvolvedores devem identificar todos os acordos de repartição de benefícios no plano de repartição de benefícios.

5.5.29 Os desenvolvedores devem envolver todas as partes interessadas relevantes do projeto na elaboração do plano de repartição de benefícios. Isso inclui, entre outros:

- 1) Compartilhar informações sobre os acordos propostos de repartição de benefícios
- 2) Solicitar ativamente e documentar as contribuições e o feedback das partes interessadas
- 3) Apresentar um relatório resumido que demonstre como as opiniões das partes interessadas foram consideradas e integradas ao plano de repartição de benefícios
- 4) Manter registros das reuniões e comunicações

5.5.30 O plano de repartição de benefícios deve:

- 1) Estar alinhado com o plano de intervenção
- 2) Ser realizado em co-design com as partes interessadas centrais do projeto, quando aplicável
- 3) Detalhar os seguintes elementos para cada acordo de benefícios:
  - a) A forma do benefício: monetário ou em espécie
  - b) Os beneficiários: indivíduo ou coletivo
  - c) O cronograma e a frequência da distribuição dos benefícios



- 4) O montante ou valor equivalente do benefício: especificando o valor monetário exato como porcentagem do orçamento total do projeto a ser alocado para cada benefício

5.5.31 Os benefícios podem incluir, entre outros:

- 1) Participação nos lucros
- 2) Remuneração não salarial para quaisquer PIs e CTs envolvidos nas atividades do projeto (por exemplo, atividades de restauração, monitoramento, viveiros)
- 3) Investimentos em infraestrutura local (por exemplo, estradas, acesso à água, instalações de energia renovável)
- 4) Contribuições financeiras diretas ou mecanismos financeiros destinados às partes interessadas relevantes do projeto, cooperativas ou fundos administrados pela comunidade
- 5) Programas de capacitação que aprimorem as habilidades, os conhecimentos ou a expertise técnica das partes interessadas relevantes do projeto
- 6) Apoio à educação e à formação profissional em benefício das partes interessadas relevantes do projeto
- 7) Iniciativas na área da saúde que melhorem o bem-estar das partes interessadas relevantes do projeto

5.5.32 Os seguintes elementos não são considerados benefícios:

- 1) Custos operacionais e de infraestrutura destinados exclusivamente ao uso do projeto
- 2) Salários ou honorários para a equipe do projeto, trabalhadores de campo, prestadores de serviços ou consultores de fora da comunidade
- 3) Custos de certificação — incluindo auditoria, ampliação, renovação e monitoramento
- 4) Taxas bancárias
- 5) Taxas administrativas

5.5.33 Caso um investimento em infraestrutura atenda tanto ao projeto quanto a um ou mais partes interessadas ou grupos de partes interessadas, os desenvolvedores devem apresentar:



- 1) Uma avaliação estimando a porcentagem da infraestrutura considerada como benefício em relação ao uso efetivo do projeto
- 2) Um acordo que descreve quaisquer aspectos de governança ou de manutenção com as partes interessadas afetadas

5.5.34 A elaboração, a implementação e o monitoramento do plano de repartição de benefícios devem seguir os requisitos de CLPI para os povos indígenas e comunidades tradicionais relevantes, conforme descrito na seção Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

## Monitoramento e Relato

5.5.35 Todos os acordos de repartição de benefícios devem ser comunicados à Equitable Earth, disponibilizados ao público e divulgados nos Relatórios Anuais e nos Relatórios de Monitoramento.

5.5.36 Os desenvolvedores devem identificar informações específicas contidas no plano de repartição de benefícios que possam ser consideradas informações confidenciais. Consulte o Financiamento e Orçamento do Projeto para obter mais detalhes.

5.5.36.1A Equitable Earth deve garantir que informações confidenciais relacionadas à repartição de benefícios não sejam fornecidas na versão publicamente disponível do Documento de Concepção do Projeto.

5.5.37 Os desenvolvedores devem garantir que os benefícios sejam distribuídos de acordo com o plano de repartição de benefícios. Caso os benefícios não sejam distribuídos conforme previsto, os desenvolvedores devem detalhar a causa do desempenho insatisfatório à Equitable Earth no Relatório Anual ou no Relatório de Monitoramento correspondente. Isso deve incluir:

- 1) Uma descrição da causa principal pela qual os benefícios não foram entregues conforme previsto
- 2) Um cronograma revisado para a distribuição dos benefícios
- 3) Ações corretivas específicas, incluindo realocações financeiras, se necessário
- 4) Comprovação do envolvimento com as partes interessadas afetadas em relação aos ajustes propostos

5.5.38 Os desenvolvedores devem atualizar — ou justificar a não atualização — do plano de repartição de benefícios ao longo do período de creditação do projeto, a cada gestão adaptativa.



5.5.39 As partes interessadas podem utilizar tanto o mecanismo de queixa da Equitable Earth quanto o mecanismo de queixa do projeto para relatar quaisquer preocupações, queixas ou sugestões relacionadas à repartição de benefícios. Consulte o “Requisitos e Procedimentos do Mecanismo de Queixa” para obter mais detalhes.



## 6 Pilar da Condição Ecológica

Esta seção estabelece os requisitos específicos do Pilar de Condição Ecológica. Requisitos adicionais relacionados à condição ecológica podem ser encontrados no nível da metodologia.

### 6.1 Avaliação de linha de base

6.1.1 Os desenvolvedores devem realizar uma avaliação de linha de base da condição ecológica, em conformidade com a metodologia aplicada, que avalie os seguintes atributos dentro da área do projeto:

- **Extensão do ecossistema:** extensão, fragmentação e conectividade
- **Funções ecossistêmicas:** função, condições, estrutura e biodiversidade
- **Ameaças ao ecossistema**
- **Serviços ecossistêmicos**

6.1.2 Os desenvolvedores devem envolver as partes interessadas centrais e diretas na avaliação de linha de base, conforme definido no plano de envolvimento das partes interessadas.

### 6.2 Atividades relacionadas à condição ecológica

#### Avaliação por Especialistas

6.2.1 Os desenvolvedores devem contratar um profissional qualificado para analisar e elaborar uma avaliação especializada das atividades relacionadas às condições ecológicas.

6.2.1.1 O profissional qualificado deve possuir experiência em ecologia e gestão de recursos naturais e, quando relevante, deve ser alguém que possua conhecimento ecológico tradicional ou local sobre o ecossistema.

6.2.1.2 Recomenda-se que o profissional qualificado não seja membro da equipe do projeto

6.2.1.3 O desenvolvedor deve apresentar uma justificativa para a contratação do especialista selecionado.



6.2.2 A avaliação especializada deve conter:

- 1) Nome e resumo da experiência relevante do especialista contratado
- 2) Relação entre o projeto e o especialista contratado
- 3) Atestado do seguinte:
  - a) A validade das suposições que fundamentam o plano de intervenção
  - b) A adequação dos indicadores e métricas selecionados
  - c) A adequação de dados e métodos de monitoramento selecionados, incluindo qualquer abordagem de avaliação de campo
  - d) Robustez da abordagem geral
- 4) Quaisquer abordagens alternativas que o desenvolvedor deva considerar
- 5) Uma declaração dos interesses relevantes do profissional qualificado

## 6.3 Salvaguardas de Condições Ecológicas e Requisitos

Os projetos não devem causar nenhum dano ambiental e devem proporcionar benefícios líquidos para as condições ecológicas.

### Salvaguardas

6.3.1 Os desenvolvedores devem identificar se as atividades do projeto representam quaisquer riscos potenciais de impactos ambientais negativos ou danos às condições ecológicas, tanto dentro quanto fora da área do projeto. Isso inclui riscos aos seguintes requisitos:

- Extensão e conectividade do ecossistema (6.3.3)
- Biodiversidade (6.3.8, 6.3.9, 6.3.10, 6.3.12)
- Solo (6.3.23)
- Água (6.3.25)
- Resíduos, poluição e substâncias perigosas (6.3.26, 6.3.27)



- 6.3.2 Caso seja identificado um risco potencial, os desenvolvedores devem propor e implementar medidas para reduzir e, na medida do possível, mitigar os impactos. Os desenvolvedores devem determinar indicadores, métodos e frequência de monitoramento para o acompanhamento dos riscos e a implementação das medidas de mitigação. Os desenvolvedores devem monitorar esses riscos e a implementação das medidas de mitigação correspondentes de forma contínua e relatar tais informações no Documento de Concepção do Projeto, no Relatório Anual e no Relatório de Monitoramento.

## Requisitos

### Extensão e Conectividade do Ecossistema

- 6.3.3 Os projetos devem proteger e minimizar os danos, perturbações e prejuízos às áreas de alto valor de conservação (AVC) e às áreas necessárias para a conectividade de habitats.
- 6.3.4 Os desenvolvedores devem utilizar dados públicos e/ou dados de campo para identificar e documentar quaisquer AVCs dentro e ao redor da área do projeto, incluindo, entre outros, áreas protegidas legalmente registradas, conforme classificação da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), áreas definidas como Áreas-chave de Biodiversidade (KBAs), corredores de vida selvagem, espécies globalmente ameaçadas, conforme classificação da Lista Vermelha da IUCN, e quaisquer espécies endêmicas da região.
- 6.3.4.1 Os desenvolvedores devem analisar os dados de AVCs com os povos indígenas (PIs) e comunidades tradicionais (CTs) relevantes, bem como com especialistas locais, e incorporar o conhecimento local para realizar os ajustes necessários.
- 6.3.5 Recomenda-se que projetos promovam a conectividade entre ecossistemas e contribuam para a dispersão, migração e deslocamento das espécies.
- 6.3.6 Os desenvolvedores devem identificar, classificar e descrever as barreiras criadas pelo homem à conectividade ecológica e seus impactos na área do projeto. Sempre que viável, os desenvolvedores devem se empenhar em mitigar o impacto dessas barreiras.
- 6.3.7 Os desenvolvedores devem descrever a função, o projeto, as atividades e o monitoramento de quaisquer zonas de amortecimento implementadas pelo projeto para gerenciar os riscos às condições ecológicas decorrentes das atividades do projeto ou de influências externas. Requisitos mais detalhados podem ser encontrados na metodologia aplicada.



## Funções ecossistêmicas

### Biodiversidade

- 6.3.8 Os desenvolvedores devem evitar ou, quando isso não for viável, minimizar os impactos negativos sobre a saúde e a biodiversidade dos ecossistemas terrestres e marinhos.
- 6.3.9 Os projetos não devem converter terras de cultivo, florestas naturais, pastagens, zonas úmidas (incluindo turfeiras) ou habitats de alto valor de conservação (AVC).
- 6.3.10 Os projetos devem proteger os habitats disponíveis para espécies nativas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, conforme definido pela jurisdição local, regional ou nacional do projeto, ou por qualquer esquema ou base de dados internacional, como a IUCN.
- 6.3.11 Os desenvolvedores devem impedir a introdução ou a disseminação de espécies invasoras na área do projeto. A metodologia aplicada poderá fornecer orientações ou requisitos adicionais sobre o uso de espécies.
- 6.3.12 Os desenvolvedores devem proteger as espécies identificadas como nativas, endêmicas, raras, em perigo de extinção, ameaçadas ou vulneráveis na área do projeto.
- 6.3.13 Caso os projetos tenham como objetivo a reintrodução ativa de espécies animais ou vegetais, devem:
  - 1) Garantir a viabilidade a longo prazo da abordagem, demonstrando o impacto positivo esperado sobre as populações existentes das espécies manejadas, a estrutura, a funcionalidade e o sistema trófico do ecossistema, bem como a permanência do projeto.
  - 2) Elaborar e implementar um plano para evitar, reduzir e mitigar qualquer potencial conflito entre seres humanos e a vida selvagem decorrente da reintrodução de espécies animais.

### Diversidade de Espécies e Diversidade Genética

Os requisitos abaixo aplicam-se a projetos que incluam atividades de plantio:

- 6.3.14 Os projetos devem utilizar espécies nativas e/ou endêmicas e priorizar aquelas que promovam a adaptabilidade e a resiliência do ecossistema.
- 6.3.15 Recomenda-se que o projetos utilizem espécies ameaçadas, desde que estas não representem um risco à adaptabilidade e à resiliência do ecossistema.



Caso sejam utilizadas espécies consideradas ameaçadas, de acordo com a Lista Vermelha da IUCN, os desenvolvedores do projeto devem descrever a ameaça e demonstrar que a espécie não representa um risco à adaptabilidade e à resiliência do ecossistema.

- 6.3.16 Caso sejam utilizadas espécies não nativas, os desenvolvedores devem justificar seu uso e garantir que elas não prejudiquem a integridade ecológica do projeto, não tenham potencial invasivo e ocupem nichos ecológicos semelhantes aos das espécies nativas e naturalizadas existentes.
- 6.3.17 Os desenvolvedores devem descrever o fluxo e a origem das sementes e dos materiais vegetais, bem como indicar se a qualidade das fontes disponíveis de sementes e materiais vegetais influenciou a abordagem de abastecimento. Caso o abastecimento seja externo, recomenda-se que o desenvolvedor solicite essas informações e adicione-as a documentação, se disponíveis
- 6.3.18 Os desenvolvedores devem se empenhar em coletar e selecionar sementes e materiais vegetais provenientes da área do projeto ou de suas imediações. Essa abordagem pode aumentar a probabilidade de que a diversidade genética e as características adaptadas localmente sejam mantidas.
- 6.3.19 Recomenda-se que os desenvolvedores coletem sementes e material vegetal provenientes da mesma zona de sementes, de fontes diversificadas e de grandes fontes naturais de sementes, evitando o abastecimento de sementes e material vegetal provenientes de florestas fragmentadas, degradadas ou restauradas.
- 6.3.20 Recomenda-se que os desenvolvedores priorizem o abastecimento de sementes e materiais vegetais provenientes de viveiros locais que empreguem membros da comunidade tradicional, quando pertinente.

## Espécies Indicadoras

- 6.3.21 Os desenvolvedores devem identificar, mediante justificativa e com a contribuição de especialistas em ecologia local e, quando relevante, de pessoas com conhecimento ecológico tradicional ou local sobre o ecossistema, pelo menos duas espécies que sirvam como indicadores da saúde do ecossistema na área do projeto. As seguintes informações devem ser fornecidas:

- 1) Nome científico
- 2) Nome comum
- 3) Nomes locais utilizados por Povos Indígenas e/ou Comunidades



Tradicionais, quando aplicável

- 4) Níveis de ameaça da IUCN
- 5) Categoria da espécie (por exemplo, Sentinel, rara, ameaçada de extinção, guarda-chuva, alvo de tráfico, chave, emblemática, endêmica, caçada)
- 6) Grupo funcional (por exemplo, dispersor de sementes, polinizador, herbívoro, fixador de nitrogênio, predador)
- 7) Disponibilidade de habitat
- 8) Indicador de condição ecológica (por exemplo, conectividade do habitat, água contaminada)

6.3.22 Os desenvolvedores devem elaborar e implementar um plano de monitoramento para as espécies indicadoras selecionadas na área do projeto e definir o método (por exemplo, monitoramento acústico, câmeras de vigilância, caminhadas por transectos)

## Solo

6.3.23 Os projetos devem minimizar a degradação e a erosão do solo. Exemplos de medidas podem incluir, entre outros, sebes e fileiras de árvores, terraços naturais, faixas de infiltração ou cobertura vegetal permanente.

6.3.24 Os projetos devem evitar danos à saúde do solo, incluindo sua fertilidade, biodiversidade, ciclo de nutrientes, teor de matéria orgânica, capacidade de retenção de água e produtividade.

## Água

6.3.25 Quando as atividades do projeto envolverem o uso de água, os desenvolvedores devem otimizar o consumo de água para evitar o uso excessivo e minimizar o estresse hídrico associado às atividades do projeto.

## Resíduos, poluição e substâncias perigosas

6.3.26 Os desenvolvedores devem evitar, minimizar e mitigar o impacto de técnicas que possam levar à liberação de poluentes, ruído, vibração, resíduos e materiais perigosos no solo, na água e no ar.

6.3.27 Os desenvolvedores devem evitar e, quando isso não for possível, minimizar o uso de pesticidas, fungicidas e inseticidas químicos. As estratégias podem incluir, entre outras, sistemas de manejo integrado de pragas e/ou manejo integrado de vetores.



6.3.28 Nos casos em que as atividades do projeto resultem na liberação de materiais perigosos, os desenvolvedores devem gerenciá-los e/ou descartá-los de acordo com as regulamentações nacionais, regionais e locais pertinentes ou com as melhores práticas reconhecidas.

## Serviços ecossistêmicos

6.3.29 Os projetos devem proteger e, quando aplicável, restaurar os serviços ecossistêmicos.

6.3.30 Por meio da implementação das atividades do projeto, os desenvolvedores devem empenhar-se em:

- 1) Proteger e restaurar serviços ecossistêmicos fundamentais de suporte, tais como o ciclo de nutrientes, a formação do solo, o ciclo da água e a polinização.
- 2) Proteger e, quando aplicável, restaurar serviços de provisão, tais como Produtos florestais não madeireiros (PFNMs), que os Povos Indígenas (PIs) e as Comunidades Tradicionais (CTs) — identificados como partes interessadas centrais e diretas — recebem das florestas.
- 3) Proteger e, quando aplicável, restaurar os valores culturais e recreativos, bem como os benefícios para o bem-estar proporcionados pelo ecossistema na área do projeto.
- 4) Evitar a coleta excessiva e garantir que a coleta de PFnMs seja realizada de forma sustentável, permitindo a regeneração natural da floresta.

## Ameaças ao ecossistema

6.3.31 Os desenvolvedores devem identificar e analisar as ameaças e os fatores que causam danos e degradação do ecossistema decorrentes de causas antropogênicas, naturais e climáticas (por exemplo, exploração madeireira, expansão agrícola, inundações, secas induzidas pelas mudanças climáticas), bem como os agentes envolvidos (por exemplo, agricultores locais, operadores madeireiros). Os desenvolvedores devem levar em consideração essas ameaças ao planejar atividades do projeto que as abordem.

6.3.32 Os desenvolvedores devem identificar ameaças e influências passadas, atuais e futuras que afetem a condição ecológica do projeto e classificá-las como diretas ou indiretas.

6.3.33 Os desenvolvedores devem utilizar dados históricos, conhecimentos locais e o envolvimento ativo com as partes interessadas relevantes, particularmente os



Povos Indígenas (PIs) e as Comunidades Tradicionais (CTs), quando aplicável, para garantir uma compreensão precisa e específica do contexto das ameaças e dos fatores determinantes.

- 6.3.34 Os desenvolvedores devem mitigar o risco de incêndios não intencionais por meio da elaboração de uma estratégia de prevenção e gestão de incêndios para a área do projeto. Essa estratégia deve incluir uma avaliação de riscos e as correspondentes ações de mitigação (por exemplo, treinamento, infraestrutura dedicada, fornecimento de equipamentos) a serem implementadas.
- 6.3.35 Os desenvolvedores devem se empenhar em implementar atividades relacionadas às condições ecológicas, concebidas para levar em conta o contexto de longo prazo das mudanças climáticas e seus efeitos futuros sobre as paisagens e os ecossistemas.



## 7 Pilar do Carbono

Esta seção estabelece os requisitos específicos ao pilar do carbono. Requisitos adicionais relacionados ao carbono podem ser encontrados no nível da metodologia.

### 7.1 Cenário de linha de base e Avaliação

- 7.1.1 Os desenvolvedores devem estabelecer um cenário de linha de base que represente o que ocorreria sem o projeto. As políticas governamentais e os requisitos legais existentes que reduzem as emissões de GEE devem ser considerados ao determinar o cenário de linha de base e as emissões de linha de base.
- 7.1.2 Os desenvolvedores devem determinar o cenário de linha de base seguindo a metodologia aplicada.
- 7.1.3 A Equitable Earth estima as emissões de referência de acordo com a metodologia aplicada.

### 7.2 Adicionalidade

- 7.2.1 Os desenvolvedores devem demonstrar que as reduções ou remoções líquidas de GEE a serem geradas não teriam sido possíveis sem a receita proveniente da venda de ECUs.
- 7.2.2 Os desenvolvedores devem demonstrar a adicionalidade de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos na versão mais recente da metodologia aplicada.

### 7.3 Quantificação das reduções líquidas de GEE ou remoções de

- 7.3.1 As reduções ou remoções líquidas de GEE decorrentes das atividades do projeto devem ser quantificadas com base em abordagens conservadoras e métodos científicos.
- 7.3.2 A Equitable Earth quantifica e fornece uma estimativa ex ante das reduções e remoções líquidas de GEE com base na metodologia selecionada e aplicada. A



estimativa deve incluir, no mínimo:

- 1) Determinação dos limites do projeto, incluindo a seleção de fontes, sumidouros e reservatórios relevantes de GEE
- 2) Emissões de GEE, variações nos estoques de GEE, reduções e remoções de GEE para as emissões de linha de base, do projeto e de vazamento
- 3) Reduções ou remoções líquidas totais de GEE para o período de creditação do projeto
- 4) Deduções por incerteza
- 5) Média anual das reduções e remoções líquidas de GEE

7.3.3 A Equitable Earth quantifica as reduções e remoções líquidas de GEE do projeto antes de cada verificação ao longo do período de creditação do projeto.

7.3.4 A Equitable Earth deve monitorar os parâmetros de GEE estabelecidos na metodologia aplicada e deve incluir um sistema de informações sobre GEE para obter, registrar e analisar dados de GEE, métodos de quantificação e sistemas de gestão da qualidade.

## Vazamento

7.3.5 Os desenvolvedores devem avaliar o risco de vazamento e aplicar medidas adequadas de mitigação, monitoramento e quantificação, conforme estabelecido na metodologia aplicada.

7.3.6 As metodologias da Equitable Earth incluem critérios específicos que exigem que os desenvolvedores:

- 1) Identifiquem fontes potenciais de vazamento relevantes para o projeto
- 2) Implementar estratégias para reduzir o deslocamento das emissões de GEE sempre que possível
- 3) Monitorar e relatar as emissões por vazamento e as atividades de mitigação correspondentes ao longo do período de creditação do projeto
- 4) Quantificar e deduzir quaisquer emissões de vazamento significativas das reduções e remoções de GEE do projeto

7.3.7 O vazamento positivo (ou seja, reduções de emissões que ocorrem fora da área de geração de crédito do projeto como resultado do projeto) não é incluído nos cálculos de redução ou remoção líquida de GEE como medida de



conservadorismo.

## Permanência

- 7.3.8 As reduções e remoções de GEE decorrentes das atividades do projeto devem ser permanentes. Quando houver riscos associados à reversão das reduções e remoções de GEE alcançadas, os desenvolvedores devem avaliar os riscos de reversão de GEE associados, empregar medidas de mitigação e compensar as reversões durante o período de creditação do projeto.
- 7.3.9 Os desenvolvedores devem demonstrar a permanência de acordo com os requisitos da metodologia aplicada.
- 7.3.9.1 Os riscos de reversão devem ser avaliados e mitigados de acordo com os requisitos estabelecidos na seção Gestão de Riscos.
- 7.3.9.2 Os eventos de perda devem ser monitorados, relatados, quantificados e contabilizados.
- 7.3.10 Os desenvolvedores devem avaliar os riscos, incluindo o risco de não permanência, de acordo com os requisitos estabelecidos na seção Gestão de Riscos tanto do Manual do Standard quanto deste documento.
- 7.3.11 Os desenvolvedores devem avaliar se ocorrem atividades perigosas nas imediações da área do projeto e implementar medidas de proteção para evitar impactos negativos na área de geração de crédito do projeto. As atividades perigosas incluem, entre outras, o processamento/tratamento de produtos químicos, a agricultura industrial não orgânica ou a pecuária, instalações de tratamento de resíduos e qualquer outra atividade que gere resíduos classificados como perigosos.
- 7.3.12 Os desenvolvedores e a Equitable Earth devem monitorar eventos de perda ao longo da vigência do projeto.
- 7.3.12.1 Quando os desenvolvedores ou a Equitable Earth identificarem um evento de perda dentro da área de geração de crédito do projeto que resulte em uma redução cumulativa do estoque de carbono superior a 5% das reduções ou remoções líquidas de GEE previamente verificadas nos reservatórios de carbono contabilizados dentro dos limites do projeto, eles deverão notificar uns aos outros no prazo de 30 dias corridos.
- 7.3.12.2 A Equitable Earth quantifica o impacto dos eventos de perda antes de cada verificação. Após a quantificação, a Equitable Earth deduzirá o impacto dos eventos de perda das reduções e remoções de GEE do



projeto naquele período de verificação. Caso o(s) evento(s) de perda tenha(m) levado a uma perda líquida de GEE, isso será qualificado como uma reversão.

- 7.3.13 Caso ocorram reversões durante o período de creditação do projeto, os ECUs devem ser compensados por meio do mecanismo de reserva de segurança. Consulte a seção Compensação de Reversões no Manual do Standard para obter mais detalhes.
- 7.3.14 A Equitable Earth continua a monitorar eventos de perda na área de geração de crédito do projeto por 100 anos após o término da vigência do projeto, utilizando sensoriamento remoto.

## **Contribuições para a Reserva de Segurança e Compensação de Reversões**

- 7.3.15 A Equitable Earth administra uma reserva de segurança comum para mitigar o risco de não permanência e para compensar qualquer perda potencial de estoque de carbono de um projeto registrado.
- 7.3.16 Todos os projetos devem alocar 20% das reduções e remoções verificadas de GEE na reserva de segurança comum no momento da emissão dos ECUs.
- 7.3.17 Os ECUs mantidos na reserva de segurança não devem ser negociados nem vendidos. Consulte a seção Reserva de segurança do Manual do Standard para obter mais detalhes sobre os procedimentos para o depósito de créditos de reserva e a seção Compensação de Reversões para conhecer os procedimentos de reversão.
- 7.3.18 Quaisquer créditos contribuídos por um projeto, para a reserva de segurança, são cancelados ao final do período total de creditação do projeto ou ao final do período de monitoramento, o que ocorrer mais tarde.



## 8 Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

8.1.1 Os desenvolvedores devem demonstrar impacto positivo em pelo menos três [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS) [das Nações Unidas](#), observando que:

- 1) A contribuição para o ODS 13 (Ação Climática) é demonstrada pelas reduções e remoções líquidas de GEE alcançadas pelo projeto.
- 2) A contribuição para o ODS 15 (Vida na Terra) é demonstrada por meio do planejamento e da implementação do projeto, seguindo os princípios e métodos de Condição Ecológica descritos na versão mais recente da metodologia aplicada.
- 3) A contribuição a pelo menos um ODS adicional, além dos ODS 13 e 15, é demonstrada pela concepção e implementação do projeto de acordo com os princípios e métodos descritos no pilar Meios de Subsistência.

8.1.2 Os desenvolvedores devem relatar as contribuições para os ODS e demonstrar como essas contribuições se alinham aos objetivos do projeto e a quaisquer objetivos dos ODS estabelecidos pelo país anfitrião, por meio de:

- 1) Selecionar e preencher metas e indicadores apropriados
- 2) Descrever o alinhamento com os objetivos do país anfitrião, citando como referência as políticas, estratégias ou relatórios oficiais nacionais relevantes
- 3) Relatar as atividades específicas realizadas para contribuir para os ODS, incluindo os resultados mensuráveis esperados
- 4) Monitorar indicadores utilizando um ou mais dos métodos padronizados estabelecidos pela Equitable Earth, com base nos indicadores oficiais dos ODS da ONU
- 5) Relatar o progresso anual no Relatório Anual
- 6) Relatar os resultados do monitoramento contínuo em Relatórios de Monitoramento para avaliação pela Equitable Earth e verificação periódica por um OVV

Consulte a seção [Requisitos de Monitoramento, Relato e Verificação \(MRV\)](#) para obter mais detalhes.



## 9 Requisitos de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)

### 9.1 Monitoramento

#### Monitoramento aplicável à Equitable Earth

9.1.1 A Equitable Earth monitora as seguintes informações para cada parâmetro de GEE:

- Uma descrição
- A unidade utilizada para monitorar o progresso deles
- As equações que utilizam o parâmetro na metodologia aplicada
- A fonte dos dados
- Quando aplicável, o procedimento e a frequência do monitoramento
- Quando aplicável, os procedimentos de garantia e controle de qualidade

9.1.2 A Equitable Earth monitora a área do projeto e, quando aplicável, seu respectivo cinturão de vazamento, utilizando sensoriamento remoto e imagens de satélite. Os projetos são monitorados por um período de 100 anos a partir do término da vigência do projeto, a fim de acompanhar as mudanças na cobertura da floresta e detectar eventos de perda.

9.1.3 A Equitable Earth deve utilizar sistemas de monitoramento baseados em sensoriamento remoto de alta qualidade, incluindo, entre outros, os alertas integrados de desmatamento do Global Forest Watch (GFW), para proporcionar a detecção contínua de possíveis eventos de alteração da cobertura da terra. Esses alertas servem como uma ferramenta de alerta precoce e devem ser cruzados com conjuntos de dados complementares (por exemplo, Sentinel, Landsat ou fontes de dados de satélite equivalentes) e verificados por meio de informações de campo ou no âmbito do projeto, quando disponíveis. No caso de quaisquer reversões, consulte a seção Compensação de reversões no Manual do Standard para obter mais detalhes.



## Monitoramento aplicável aos desenvolvedores

9.1.4 Para cada indicador a ser monitorado, os desenvolvedores devem fornecer:

- 1) Uma descrição detalhada do indicador
- 2) Justificativa da métrica escolhida para monitoramento
- 3) A unidade utilizada para monitorar seu progresso
- 4) Os métodos e as fontes de dados que serão utilizados para coletar as informações.
- 5) A frequência prevista para o monitoramento

9.1.5 Todos os indicadores devem ser compilados de forma adequada e apropriada no Plano de Monitoramento, constante do Documento de Concepção do Projeto, relatados anualmente no Relatório Anual e apresentados periodicamente no Relatório de Monitoramento para verificação.

## 9.2 Relato

### Relatórios aplicáveis à Equitable Earth

9.2.1 Antes de cada verificação, a Equitable Earth elabora um Relatório de Monitoramento de GEE que consolida as reduções e remoções líquidas de GEE alcançadas durante o período de verificação anterior. O Relatório de Monitoramento de GEE deve conter as seguintes informações:

- 1) Localização do projeto
- 2) Reduções e remoções líquidas de GEE resultantes do monitoramento dos parâmetros relevantes de GEE, juntamente com cálculos detalhados para o período abrangido
- 3) Parâmetros de GEE monitorados e seus respectivos critérios de garantia e controle de qualidade

9.2.2 O Relatório de Monitoramento de GEE deve ser incluído como um apêndice ao Relatório de Monitoramento. Para projetos que passam por validação e verificação simultaneamente, o Relatório de Monitoramento de GEE será fornecido pela Equitable Earth como um relatório separado.



## Relatórios aplicáveis aos desenvolvedores

- 9.2.3 Os desenvolvedores devem apresentar Relatórios Anuais à Equitable Earth ao longo da vigência do projeto. O relatório deve consolidar os resultados de todos os indicadores monitorados pelo projeto desde o Relatório Anual anterior, devendo o primeiro relatório abranger os 12 meses seguintes à data de registro.
- 9.2.4 Os desenvolvedores devem reportar:
- 1) O status da implementação do projeto, incluindo como o processo de CLPI foi seguido, quando aplicável
  - 2) Desvios do projeto
  - 3) Despesas realizadas, incluindo quaisquer despesas relacionadas à repartição de benefícios
  - 4) Resultados do plano de monitoramento, incluindo a evolução dos indicadores e um resumo do desempenho e dos desafios enfrentados.
  - 5) Evento de perda, seguindo os procedimentos de relatório abaixo e a metodologia aplicada
  - 6) Ajustes para o ano subsequente
- 9.2.5 Antes da verificação, os desenvolvedores devem elaborar um Relatório de Monitoramento. O Relatório de Monitoramento reúne informações dos Relatórios Anuais dos anos decorridos desde a última verificação. O Relatório de Monitoramento substitui o Relatório Anual nos anos de verificação (ou seja, não é necessário apresentar Relatórios Anuais nos anos de verificação).
- 9.2.6 Os Relatórios de Monitoramento devem ser analisados pela Equitable Earth e verificados por um OVV.
- 9.2.7 Os desenvolvedores devem relatar os eventos de perda ao longo da vigência do projeto e fornecer:
- 1) A descrição e a data do evento de perda
  - 2) Um arquivo Shapefile que delimite a área total e a localização do evento de perda
  - 3) A natureza do evento de perda (ou seja, evitável ou inevitável) e a documentação que comprove a reivindicação
  - 4) Os impactos nas atividades do projeto



## Apêndice A: Histórico da documentação

| Versão | Data       | Comentário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1    | 07/05/2024 | Lançamento público da versão 1.1 do <i>Programa Equitable Earth</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.1    | 26/07/2024 | Atualização para pequenas correções tipográficas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 1.1    | 28/11/2024 | <p>Atualizações para atender à solicitação de esclarecimento sobre acreditação. As principais atualizações incluem:</p> <p>Seção “<i>Data de início e Período de creditação do projeto</i>” (página 11)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A seção foi renomeada para “DATAS-CHAVE DO PROJETO E PERÍODO DE CREDITAÇÃO DO PROJETO”</li><li>• Foi adicionada a subseção 2 para definir o conceito de data de registro.</li></ul> <p>Seção “QUANTIFICAÇÃO ROBUSTA” (página 15)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Foi adicionada uma subseção sobre Linha de base dinâmica.</li><li>• Esclareceu-se a seção sobre conservatividade no que diz respeito ao alinhamento com o Protocolo de Boas Práticas para Validação de Produtos de Biomassa lenhosa acima do solo.</li><li>• Foi adicionada uma subseção sobre emissões por vazamento. Seção “MEDIDAS DE PROTEÇÃO” (páginas 21-24)</li><li>• Modificou-se a subseção 1 para esclarecer os requisitos de salvaguardas sociais, especificamente no que diz respeito ao CLPI e às IPLCs.</li><li>• Modificou-se a subseção 2 para esclarecer os requisitos de salvaguardas ambientais do Programa.</li></ul> <p>Seção “<i>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</i>”</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Modificou-se a seção sobre a contribuição para os ODS e os requisitos de seleção utilizando a</li></ul> |



|     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |            | <p>Ferramenta dos ODS e os procedimentos de MRV (página 25).</p> <p>Seção “ANÁLISE DO PROJETO” (páginas 36-38)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecimento sobre como os titulares de direitos incluem os titulares de direitos consuetudinários.</li></ul> <p>Seção “ESTABELECIMENTO DE DADOS PARA MONITORAMENTO” (página 39)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Modificou-se a subseção “Intervenções do projeto” para incluir requisitos para a seleção de indicadores dos ODS e o uso da Ferramenta de Contribuição para os ODS.</li></ul> <p>Seção “PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA” (página 64)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Adicionada seção sobre o feedback ativo das Partes interessadas</li></ul> |
| 1.1 | 26/02/2025 | <p>Atualizações para atender ao Pedido de Esclarecimento sobre acreditação. As principais atualizações incluem:</p> <p>Seção “DATAS-CHAVE DO PROJETO E PERÍODO DE CREDITAÇÃO DO PROJETO” (página 11)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Modificou-se a definição da data de registro do projeto para alinhá-la às atualizações do Equitable Earth Registry.</li></ul> <p>Seção “PROPRIEDADE E DIREITOS SOBRE O CARBONO” (página 12)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Esclareceu-se que os requisitos de propriedade se aplicam aos direitos consuetudinários</li></ul>                                                                                                                                                    |



|       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |            | <p>Regime de posse da terra detido por outra parte que não seja o incorporador.</p> <p>Seção “PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CARBONO – QUANTIFICAÇÃO ROBUSTA” (página 15)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Adicionada seção sobre o Cenário de linha de base. Seção “PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS” (página 22)</li><li>• Esclareceu-se a redação relativa à consulta contínua às partes interessadas.</li></ul> <p>Seção “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (página 28)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecidos os requisitos de relatório sobre a contribuição para os ODS</li></ul> |
| 1.1   | 27/03/2025 | <p>Atualizações para atender ao Pedido de Esclarecimento sobre acreditação. As principais atualizações incluem:</p> <p>Seção “GOVERNANÇA E SALVAGUARDAS” (página 75)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Modificou-se o organograma para incluir o Conselho Administrativo como a máxima autoridade de governança da Equitable Earth</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1.2   | 01/08/2025 | <p>Divulgação pública da versão 1.2 do Programa Equitable Earth. A lista completa de revisões e atualizações da documentação está disponível no <a href="#">link</a> a seguir.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.3   | 21/08/2025 | <p>Versão para consulta pública.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1.3   | 13/11/2025 | <p>Lançamento público da versão 1.3 do Programa Equitable Earth. A lista completa das revisões e atualizações da documentação estará disponível em breve na <a href="#">seção</a> a seguir do site do Equitable Earth.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.3.1 | 31/03/2026 | <p>Pequenas correções e revisões.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



[www.eq-earth.com](http://www.eq-earth.com)